

Número	Legislação - Assunto
001	Comissão Responsável pela Convivência Escolar - Republicada em 03-06-2009
001	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Técnico Higiene Dental - Retificação
002	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Técnico em Enfermagem - Farmácia - Meio Ambiente - Nutrição - Dietética - Prótese Dentária - Segurança do Trabalho
002	Portaria Cetec - Processo Seletivo Vestibulinho 1 semestre 2010 - AEHDA
002	Portaria Cetec - Processo Seletivo Vestibulinho 2 semestre - AEHDA - Republicada
003	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Técnico em Automação Industrial - Eletroeletrônica - Eletromecânica - Manutenção Automotiva - Metalurgia
004	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Técnico em Eletrônica - Eletrotécnica - Mecânica - Mecatrônica - Química
005	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Técnico em Marketing - Serviços Imobiliários
006	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Técnico em Administração - Comércio - Contabilidade - Logística - Secretariado
007	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Técnico em Cozinha
008	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Técnico em Agenciamento de Viagem - Hospedagem
009	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Técnico em Informática para Internet - Redes de Computadores - Telecomunicações
010	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Técnico em Informática
011	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Técnico em Agrimensura - Desenho de Construção Civil - Manutenção de Aeronaves - Saneamento
012	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Técnico em Edificações
013	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Técnico em Alimentos
014	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Técnico em Agroindústria
015	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Técnico em Comunicação Visual - Dança - Design de Móveis - Modelagem do Vestuário - Paisagismo
016	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Técnico em Design de Interiores
017	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Técnico em Curtimento - Tecelagem
018	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Técnico em Açúcar e Alcool
019	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Técnico em Agroecologia - Agronegócio - Cafeicultura - Florestas - Mineração
020	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Técnico em Agropecuária
021	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Técnico em Agropecuária

Número	Legislação - Assunto
022	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Gestão de Negócios
023	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Recursos Naturais
024	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Enfermagem do Trabalho
025	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Desenvolvimento e Produção Mainframe
026	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Geoprocessamento
027	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Automação Predial
028	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Java-wr
029	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Gestão Ambiental
030	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Técnico em Calçados
031	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Produção Cultural e Design - Técnico em Regência
032	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Produção Cultural e Design
033	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Hospitalidade e Lazer
034	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Infraestrutura
035	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Gestão de Negócios - Retificação
036	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Ambiente, Saúde e Segurança
037	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Controle e Processos Industriais
038	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Controle e Processos Industriais
039	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Hospitalidade e Lazer
040	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Informação e Comunicação
041	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Infraestrutura
042	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Infraestrutura
043	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Produção Cultural e Design
044	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Produção Industrial
045	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Recursos Naturais
046	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Infraestrutura
s/n	Comunicado Cetec - TEC - 19-05-2009 - 2º Exame Educação a Distância na Modalidade Semipresencial
s/n	Portaria do Coordenador da Cetec s-n de 17-07-2008 Publicado em 21-05-2009 - Curso - Agropecuária
s/n	Portaria Coordenador - Supervisão Educacional - Planos Plurianuais
s/n	Portaria do Coordenador, de 5-11-2009
s/n	Portaria Coordenador - Representantes Associação de Educação do Homem de Amanhã AEHDA

Número	Legislação - Assunto
047	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Gestão de Negócios - EJA
048	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Produção Industrial - EJA
049	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Controle e Processos Industriais
050	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Infraestrutura - Empreendedorismo
051	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Infraestrutura
052	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Recursos Naturais - Técnico em Produção de Cana-deAçúcar
053	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Controle e Processos Naturais
054	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Produção Industrial - Técnico em Análise e Produção de Açúcar e Álcool
055	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Hospitalidade e Lazer
056	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Produção Alimentícia - Técnico em Processamento de Carnes
057	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Produção Cultural e Design
058	Portaria CETEC - Planos de Curso Eixo Tecnológico - Gestão de Negócios - Técnico Jurídico

COORDENADORIA DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 1, de 28-5-2009

Dispõe sobre Comissão encarregada de desenvolver o processo de qualificação para escolha do professor responsável pela convivência escolar.

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com a finalidade de atender ao disposto no artigo 6º da Deliberação CEETEPS nº 05, de 16/05/2007, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - O processo de qualificação, a que se refere o artigo 6º da Deliberação CEETEPS nº 05/2007, de responsabilidade da Coordenadoria de Ensino Médio e Técnico, destinado a cumprir a 1ª fase do processo de seleção de professor responsável pelo sistema de residência e convivência escolar, será organizado e desenvolvido por Comissão designada por esta Portaria:

Artigo 2º - Ficam designados os professores: Eva Chow Belezia, RG. 4.557.826; Márcia Regina de Oliveira Poletine, RG. 7.463.171; e Sara de Oliveira Antunes, RG. 25.133.158-1, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão a que se refere o artigo 1º desta portaria.

Artigo 3º - Para secretariar os trabalhos da Comissão fica designada a servidora Vanessa Celestino dos Santos, RG. 42.712.068-8.

Artigo 4º - A Comissão designada fica encarregada de organizar o processo de qualificação, incluindo a inscrição, avaliação dos candidatos e divulgação dos resultados, além de outras providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Cabe à Comissão e aos Diretores das escolas que mantêm o sistema de residência de alunos tornar públicas todas as atividades desenvolvidas.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
(Republicada por ter saído com incorreções)

D.O.E de 13/01/2009, Seção I, Pág. 33
Retificação no D.O.E de 05/06/2009, Seção I, Pág. 42

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 1, de 5-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, os Planos de Curso do Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, das seguintes Habilitações Profissionais Técnicas de Nível Médio:

- a) Técnico em Agente Comunitário de Saúde;
- b) Técnico em Higiene Dental, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Auxiliar de Saúde Bucal.

Artigo 2º - Os cursos referidos no artigo anterior estão autorizados a serem implantados na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 05/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/01/2009.

Retificação do D.O. de 13-1-2009

Na Na Portaria CETEC n.º 1, 05/01/2009, publicada no D.O. de 13/01/2009, seção I, página 33, onde se lê: "Técnico em Higiene Dental", leia-se: "Técnico em Saúde Bucal".

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 2, de 5-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 9º da Deliberação CEE n.º 79/2008, os Planos de Curso do Eixo Tecnológico “Ambiente, Saúde e Segurança”, das seguintes Habilitações Profissionais Técnicas de Nível Médio:

- a) Técnico em Enfermagem, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Auxiliar de Enfermagem;
- b) Técnico em Farmácia, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Auxiliar de Farmácia;
- c) Técnico em Meio Ambiente, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Agente de Prática Ambiental;
- d) Técnico em Nutrição e Dietética, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Agente Comunitário para Saúde Alimentar e de Assistente de Produção e Serviços de Alimentação;
- e) Técnico em Prótese Dentária, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Auxiliar de Laboratório e de Auxiliar de Prótese Dentária;
- f) Técnico em Segurança do Trabalho, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Auxiliar Técnico de Segurança do Trabalho.

Artigo 2º - Os cursos referidos no artigo anterior estão autorizados a serem implantados na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 05/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/01/2009.

DESENVOLVIMENTO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 2, de 21-10-2009

Estabelece as normas operacionais do Processo Seletivo-Vestibulinho, do 1º semestre de 2010, para ingresso nos cursos do ensino técnico das salas descentralizadas da Escola Técnica Estadual Prefeito Alberto Feres, convênio com a instituição Associação de Educação do Homem de Amanhã – Aehda

O Coordenador da Unidade de Ensino Médio e Técnico – Cetec, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - O ingresso nos cursos do ensino técnico da Escola Técnica Estadual Alberto Feres – classes descentralizadas convênio Associação de Educação do Homem de Amanhã – Aehda, será realizado mediante processo classificatório com aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas fixadas para os cursos: Administração – 40 vagas – noite e Informática – 40 vagas – noite.

Artigo 2º - O Processo Seletivo -Vestibulinho do 1º semestre de 2010, destina ao ingresso no ensino técnico ao candidato:

- a) portador de certificado de conclusão do ensino médio (conforme previsto no Anexo).
- b) renda familiar por pessoa no máximo de 1,5 (um e meio) salário mínimo (conforme comprovação prevista no Anexo).

Artigo 3º - Será constituída uma Comissão para o Processo de Seleção e Ingresso com 04 (quatro) membros, sendo 02 representantes da Etec Prefeito Alberto Feres e 02 da Associação de Educação do Homem de Amanhã – Aehda.

Parágrafo único - O presidente da Comissão será um representante da Etec Prefeito Alberto Feres.

Artigo 4º - O presente processo seletivo será realizado da seguinte forma:

I - Retirar na AEHDA entre 23 de novembro a 04 de dezembro de 2009 a ficha Informativa Sócio Econômica contendo a relação de documentos com os dados socioeconômicos do candidato, obrigatório para realizar a inscrição;

II – Comparecer na AEHDA no período de inscrição de 07 a 18 de dezembro de 2009, com os documentos relacionados na ficha informativa sócio-econômica;

III - Entregar na AEHDA, cópia do histórico escolar com certificado de conclusão do ensino médio até dia 15 de janeiro de 2010.

Artigo 5º - As inscrições do Processo Seletivo -Vestibulinho, do 1º semestre de 2010, deverão ser realizadas pessoalmente na Associação de Educação do Homem de Amanhã – Aehda no horário de 8:00 às 16:30 ou 18:30 às 21:30, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados

§ 1º - Não será cobrada taxa de inscrição.

§ 2º - No local de atendimento o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição e anexar os documentos exigidos.

Artigo 6º A classificação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios

I - atender a exigência de renda familiar por pessoa no máximo de 1,5 (um e meio) salário mínimo;

II - média aritmética do rendimento escolar obtida de 1ª a 3ª série do ensino Médio.

Parágrafo único – As vagas remanescentes poderão ser preenchidas pelos candidatos que atenderem a exigência de renda familiar por pessoa no máximo de 3 (três) salários mínimos, obedecido o critério de valores crescentes.

Artigo 7º - A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente das médias obtidas até o limite das vagas para cada habilitação e período.

§ 1º - A lista de candidatos selecionados será divulgada no dia 22 de janeiro de 2010 na AEHDA.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do candidato e/ou seu representante legal, verificar a lista de classificação.

§ 3º - O candidato selecionado que não comparecer para fazer a matrícula na data marcada ou não apresentar documentação exigida perderá direito à vaga e seu nome não constará de quaisquer outras listas de convocação

Artigo 8º- A matrícula dos candidatos selecionados para o ensino técnico será nos dias 26 e 27 de janeiro de 2010 na Escola Técnica Estadual Prefeito Alberto Feres e dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula, que será fornecido pela Escola Técnica Estadual Prefeito Alberto Feres;

II - uma fotocópia simples da cédula de identidade (RG), com apresentação do original;

III - histórico escolar com certificado de conclusão do ensino médio, uma fotocópia simples com apresentação do original;

IV - 4 (quatro) fotos 3X4 recentes e iguais.

Artigo 9º O candidato que, dentro do prazo destinado à matrícula, não apresentar os documentos e as fotos citadas no artigo 8º, não poderá matricular-se na Escola Técnica Estadual Prefeito Alberto Feres, descentralizada Aehda.

§ 1º - Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, documentos por via postal, por e-mail, via fax ou fora de prazo.

§ 2º - Não haverá, em hipótese alguma, matrícula condicional conforme o Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS.

Artigo 10º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO

Este anexo é parte integrante da Portaria CETEC nº 002, de 21 de outubro de 2009.

DOCUMENTAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA CEETEPS E CLASSE DESCENTRALIZADA DA ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ AEHDA - ARARAS – SP.

I – Documentos para comprovação de rendimento familiar por pessoa no valor máximo de 1,5 salário mínimo (R\$ 697,50).

A renda familiar por pessoa é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar e dividindo-se pelo número de pessoas que formam este grupo familiar.

1. No caso de assalariados:

a. Último contracheques, no caso de renda fixa..

b. Declaração do Imposto Renda Anual ou Declaração Anual de Isento, com o respectivo recibo de entrega.

c. Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS registrada e atualizada.

2. No caso de aposentados e pensionistas:

a. Últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão

b. Declaração do IRPF da Receita Federal do Brasil ou Declaração Anual de Isento, acompanhada do recibo de entrega.

3. No caso de autônomos:

a. Declaração do IRPF da Receita Federal ou Declaração Anual de Isento, com o respectivo recibo de entrega.

b. Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS do último registro

c. Declaração de autônomo

4. No caso de atividade rural :

a. Declaração do IRPF ou Declaração Anual de Isento, com o respectivo recibo de entrega

b. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ.

5. No caso de profissionais liberais:

a. Declaração do IRPF da Receita Federal ou Declaração Anual de Isento, com o respectivo recibo de entrega

b. Guias de recolhimento do INSS compatíveis com a renda declarada (três últimos meses)

6. No caso de sócios e dirigentes de empresa:

a. Declaração de IRPF da Receita Federal ou Declaração Anual de Isento, com o respectivo recibo de entrega.

b. Declaração de renda pessoa jurídica- IRPJ.

7. No caso de rendimento de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:

a. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física IRPF ou Declaração Anual de Isento, com o respectivo recibo de entrega.

b. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhados dos três últimos comprovantes de recebimento

II – Documentos para comprovação de escolaridade do ensino médio nas seguintes condições:

a. Declaração ou histórico escolar que comprove ter estudado integralmente em escola pública.

b. Comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos cursados em instituição privada, em papel timbrado.

III – Documentos complementares julgados necessários para comprovação:

O presidente da Comissão para o Processo de Seleção e Ingresso poderá solicitar do candidato ou membros do grupo familiar documentos que complementem as informações prestadas.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 2, de 2-6-2009

Estabelece as normas operacionais do Processo Seletivo-Vestibulinho, do 2º semestre de 2009, para ingresso nos cursos do ensino técnico das salas descentralizadas da Escola Técnica Estadual Prefeito Alberto Feres, convênio com a instituição Associação de Educação do Homem de Amanhã - Aehda

O Coordenador da Unidade de Ensino Médio e Técnico - Cetec, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - O ingresso nos cursos do ensino técnico da Escola Técnica Estadual Alberto Feres - classes descentralizadas convênio Associação de Educação do Homem de Amanhã - Aehda, será realizado mediante processo classificatório com aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas fixadas para os cursos: Administração - 40 vagas - noite e Informática - 40 vagas - noite.

Artigo 2º - O Processo Seletivo-Vestibulinho do 2º semestre de 2009, destina ao ingresso no ensino técnico ao candidato:

- a) portador de certificado de conclusão do ensino médio (conforme previsto no Anexo).
- b) renda familiar por pessoa no máximo de 1,5 (um e meio) salário mínimo (conforme comprovação prevista no Anexo).

Artigo 3º - Será constituída uma Comissão para o Processo de Seleção e Ingresso com 04 (quatro) membros, sendo 02 representantes da Etec Prefeito Alberto Feres e 02 da Associação de Educação do Homem de Amanhã - Aehda.

Parágrafo único - O presidente da Comissão será um representante da Etec Prefeito Alberto Feres.

Artigo 4º - O presente processo seletivo será realizado em duas fases.

1ª Fase: Período de inscrição de 22 a 30 de junho, com preenchimento do requerimento, dados socioeconômicos do candidato, e informações da escolaridade cursada no ensino médio. O candidato será pré-selecionado para a 2ª fase (prevista no Anexo)

2ª Fase: O candidato pré-selecionado deverá apresentar documentação própria, do grupo familiar e da escolaridade concluída.

Artigo 5º - As inscrições do Processo Seletivo-Vestibulinho, do 2º semestre de 2009, poderão ser realizadas pessoalmente na Escola Técnica Estadual Prefeito Alberto Feres ou na Associação de Educação do Homem de Amanhã - Aehda.

§ 1º - Não será cobrada taxa de inscrição.

§ 2º - Nos postos de inscrição o candidato deverá retirar a Ficha de Inscrição e a Ficha Informativa socioeconômica para o devido preenchimento.

Artigo 6º - A classificação dos candidatos na 2ª fase obedecerá aos seguintes critérios.

I - atender a exigência de renda familiar por pessoa no máximo de 1,5 (um e meio) salário mínimo;

II - média aritmética do rendimento escolar obtida de 1ª a 3ª série do ensino Médio.

Parágrafo único - As vagas remanescentes poderão ser preenchidas pelos candidatos que atenderem a exigência de renda familiar por pessoa no máximo de 3 (três) salários mínimos, obedecido o critério de valores crescentes.

Artigo 7º - A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente das médias obtidas até o limite das vagas para cada habilitação e período.

§ 1º - A lista de candidatos selecionados para a 2ª fase será divulgada no dia 13 de julho de 2009.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do candidato e/ou seu representante legal para verificar a lista de classificação.

§ 3º - A convocação para a 2ª fase obedecerá ao seguinte calendário: 1ª chamada: 15,16 e 17 de julho de 2009. 2ª chamada: 20 e 21 de julho de 2009.

§ 4º - O candidato convocado para a 2ª fase e não comparecer na data marcada ou não apresentar documentação exigida constante no anexo, perderá direito à vaga e seu nome não constará de quaisquer outras listas de convocações.

Artigo 8º - A matrícula dos candidatos para o ensino técnico, nos dias 23 e 24 de julho de 2009, que atenderam as exigências da 2ª fase dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula, que será fornecido pela Escola Técnica Estadual Prefeito Alberto Feres.

II - uma fotocópia simples da cédula de identidade (RG), com apresentação do original.

III - histórico escolar com certificado de conclusão do ensino médio, uma fotocópia simples com apresentação do original.

IV - 4 (quatro) fotos 3X4 recentes e iguais.

Artigo 9º - O candidato que, dentro do prazo destinado à matrícula, não apresentar os documentos e as fotos citadas no artigo 8º, não poderá matricular na Escola Técnica Estadual Prefeito Alberto Feres, descentralizada Aehda.

§ 1º - Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, documentos por via postal, por e-mail, via fax ou fora de prazo.

§ 2º - Não haverá, em hipótese alguma, matrícula condicional conforme o Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS.

Artigo 10º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO

DOCUMENTAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA CEETEPS E CLASSE DESCENTRALIZADA DA ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ AEHDA - ARARAS - SP.

I - Documentos para comprovação de rendimento familiar por pessoa no valor máximo de 1,5 salário mínimo (R\$ 697,50).

A renda familiar por pessoa é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar e dividindo-se pelo número de pessoas que formam este grupo familiar.

1. No caso de assalariados:

- a. Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- b. Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão e / ou horas extras.
- c. Declaração do Imposto Renda Anual ou Declaração Anual de Isento, com o respectivo recibo de entrega.
- d. Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS registrada e atualizada.
- e. Extrato mensal da conta vinculada no FGTS (três últimos).
- f. Extrato mensal bancário (três últimos).

2. No caso de atividade rural:

- a. Declaração do IRPF ou Declaração Anual de Isento, com o respectivo recibo de entrega.
- b. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- c. Extratos mensais bancários da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas (três últimos).
- d. Notas fiscais de vendas (seis últimos meses).

3. No caso de aposentados e pensionistas:

- a. Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão.
- b. Extratos bancários dos três últimos meses.
- c. Declaração do IRPF da Receita Federal do Brasil ou Declaração Anual de Isento, acompanhada do recibo de entrega.

4. No caso de autônomos:

- a. Declaração do IRPF da Receita Federal ou Declaração Anual de Isento, com o respectivo recibo de entrega.
- b. Guias de recolhimento do INSS, compatíveis com a renda declarada (três últimas).
- c. Extratos mensais bancários (três últimos).

5. No caso de profissionais liberais:

- a. Declaração do IRPF da Receita Federal ou Declaração Anual de Isento, com o respectivo recibo de entrega.
- b. Guias de recolhimento do INSS compatíveis com a renda declarada (três últimos meses).
- c. Extratos mensais bancários (três últimos).

6. No caso de sócios e dirigentes de empresa:

- a. Declaração de IRPF da Receita Federal ou Declaração Anual de Isento, com o respectivo recibo de entrega.

- b. Declaração de renda pessoa jurídica - IRPJ.
 - c. Extratos mensais bancários da pessoa física e da pessoa jurídica vinculada (três últimos).
7. No caso de rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:
- a. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física IRPF ou Declaração Anual de Isento, com respectivo recibo de entrega.
 - b. Extratos mensais bancários (três últimos).
 - c. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhados dos três últimos comprovantes de recebimento.
8. No caso de ausência dos pais no grupo familiar:
- a. Comprovante de separação ou divórcio dos pais.
 - b. Certidão de óbito.
 - c. Cópia de decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia
 - d. Comprovação de outras situações diferentes de a,b e c.
- II - Documentos para comprovação de escolaridade do ensino médio nas seguintes condições:
- a. Declaração ou histórico escolar que comprove ter estudado integralmente em escola pública.
 - b. Comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos cursados em instituição privada, em papel timbrado.
- III - Documentos complementares julgados necessários para comprovação:
- O presidente da Comissão para o Processo de Seleção e Ingresso poderá solicitar do candidato ou membros do grupo familiar documentos que complementem as informações prestadas.
- (Republicado por ter saído com incorreções)**

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 3, de 6-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, os Planos de Curso do Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, das seguintes Habilitações Profissionais Técnicas de Nível Médio:

- a) Técnico em Automação Industrial, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Montador e Instalador de Sistemas Eletroeletrônicos e de Integrador e Reparador de Sistemas Automatizados;
- b) Técnico em Eletroeletrônica, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Montador e Instalador de Sistemas Eletroeletrônicos e de Operador e Reparador de Circuitos Eletroeletrônicos;
- c) Técnico em Eletromecânica, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Assistente de Qualidade de Sistemas Eletromecânicos e de Operador e Reparador de Sistemas Eletromecânicos;
- d) Técnico em Manutenção Automotiva, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Auxiliar de Manutenção Automotiva e de Assistente Técnico em Manutenção Automotiva;
- e) Técnico em Metalurgia, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Laboratorista Metalográfico.

Artigo 2º - Os cursos referidos no artigo anterior estão autorizados a serem implantados na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 06/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/01/2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 4, de 6-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 9º da Deliberação CEE n.º 79/2008, os Planos de Curso do Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, das seguintes Habilitações Profissionais Técnicas de Nível Médio:

- a) Técnico em Eletrônica, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Montador e Instalador de Sistemas Eletroeletrônicos e de Operador e Reparador de Circuitos Eletrônicos;
- b) Técnico em Eletrotécnica, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Montador e Instalador de Sistemas Eletroeletrônicos e de Operador e Reparador de Circuitos Elétricos;
- c) Técnico em Mecânica, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Assistente de Usinagem e de Assistente de Técnico em Mecânica;
- d) Técnico em Mecatrônica, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Auxiliar e Instalador de Circuitos Eletromecânicos e de Assistente e Reparador de Sistemas Mecatrônicos;
- e) Técnico em Química, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Auxiliar de Laboratório Químico.

Artigo 2º - Os cursos referidos no artigo anterior estão autorizados a serem implantados na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 06/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/01/2009.

D.O.E de 17/01/2009, Seção I, Pág. 52
Retificação D.O.E de 19/05/2009, Seção I, Pág. 33

Portaria CETEC - 5, de 6-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, os Planos de Curso do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, das seguintes Habilitações Profissionais Técnicas de Nível Médio:

f) Técnico em Marketing, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Assistente Comercial;

g) Técnico em Serviços Imobiliários.

Artigo 2º - Os cursos referidos no artigo anterior estão autorizados a serem implantados na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 06/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/01/2009.

Retificações do D.O. de 20-1-2009

Na Portaria CETEC nº 5, de 6/01/2009: Onde se lê: "...Técnico em Serviços Imobiliários", leia-se: "...Técnico em Transações Imobiliárias"

Portaria CETEC - 6, de 6-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 9º da Deliberação CEE n.º 79/2008, os Planos de Curso do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, das seguintes Habilitações Profissionais Técnicas de Nível Médio:

h) Técnico em Administração, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Assistente Administrativo;

i) Técnico em Comércio;

j) Técnico em Contabilidade, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Auxiliar de Contabilidade;

k) Técnico em Logística, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Auxiliar de Processos Operacionais;

l) Técnico em Secretariado, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Recepcionista/ Assistente Administrativo e de Assistente de Eventos Empresariais.

Artigo 2º - Os cursos referidos no artigo anterior estão autorizados a serem implantados na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 06/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/01/2009.

Portaria CETEC - 7, de 6-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico Hospitalidade e Lazer, da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

m) Técnico em Cozinha, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Auxiliar de Cozinha e de Assistente de Serviços Gastronômicos.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 06/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/01/2009.

Portaria CETEC - 8, de 6-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 9º da Deliberação CEE n.º 79/2008, os Planos de Curso do Eixo Tecnológico Hospitalidade e Lazer, das seguintes Habilitações Profissionais Técnicas de Nível Médio:

n) Técnico em Agenciamento de Viagem, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Assistente de Serviços Turísticos e de Promotor de Produtos Turísticos;

o) Técnico em Hospedagem, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Arrumador e Camareira em Meios de Hospedagem e de Atendente para Recepção, Hotéis e Restaurantes.

Artigo 2º - Os cursos referidos no artigo anterior estão autorizados a serem implantados na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 06/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/01/2009.

Portaria CETEC - 9, de 6-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, os Planos de Curso do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, das seguintes Habilitações Profissionais Técnicas de Nível Médio:

p) Técnico em Informática para Internet, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Auxiliar de Informática para Internet e de Programador de Websites;

q) Técnico em Redes de Computadores, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Auxiliar de Informática e de Auxiliar Técnico em Redes de Computadores;

r) Técnico em Telecomunicações, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Instalador e Reparador de Redes de Comunicação e de Instalador e Programador de Equipamentos de Comunicação.

Artigo 2º - Os cursos referidos no artigo anterior estão autorizados a serem implantados na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 06/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/01/2009.

Portaria CETEC - 10, de 6-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 9º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

s) Técnico em Informática, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Auxiliar de Informática e de Auxiliar em Programação de Computadores.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 06/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/01/2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 11, de 7-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, os Planos de Curso do Eixo Tecnológico Infraestrutura, das seguintes Habilitações Profissionais Técnicas de Nível Médio:

- a) Técnico em Agrimensura, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Auxiliar de Campo e de Operador de Instrumentos Topográficos;
- b) Técnico em Desenho de Construção Civil, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Auxiliar Técnico de Projetos de Construção Civil;
- c) Técnico em Manutenção de Aeronaves, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Mecânico de Manutenção Aeronáutica Módulo Básico + Módulo Grupo Célula, de Mecânico de Manutenção Aeronáutica Módulo Básico + Módulo Grupo Motopropulsor e de Mecânico de Manutenção Aeronáutica Módulo Básico + Módulo Grupo Aviônicos;
- d) Técnico em Saneamento, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Laboratorista de Saneamento e de Laboratorista de Saneamento e Controle Ambiental.

Artigo 2º - Os cursos referidos no artigo anterior estão autorizados a serem implantados na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 07/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/01/2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 12, de 7-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 9º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico Infraestrutura, da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico em Edificações, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Assistente Técnico em Instalações Prediais.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 07/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/01/2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 13, de 7-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico Produção Alimentícia, da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico em Alimentos, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Analista da Qualidade em Alimentos e de Operador de Processos na Indústria de Alimentos.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 07/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/01/2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 14, de 7-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 9º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico Produção Alimentícia, da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico em Agroindústria, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Agente Técnico em Processamento de Produtos de Origem Animal.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 07/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/01/2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 15, de 7-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, os Planos de Curso do Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, das seguintes Habilitações Profissionais Técnicas de Nível Médio:

- a) Técnico em Comunicação Visual, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Auxiliar de Processos Gráficos e de Desenhista de Projetos Gráficos;
- b) Técnico em Dança, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Monitor de Dança - Clássica, Moderna e Contemporânea;
- c) Técnico em Design de Móveis, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Auxiliar em Design de Móveis e de Assistente de Produção em Design de Móveis;
- d) Técnico em Modelagem do Vestuário, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Desenhista Copista e de Desenhista de Produtos de Moda;
- e) Técnico em Paisagismo, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Auxiliar Técnico de Produção de Plantas Ornamentais.

Artigo 2º - Os cursos referidos no artigo anterior estão autorizados a serem implantados na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 07/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/01/2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 16, de 7-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 9º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico "Produção Cultural e Design", da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico em Design de Interiores, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Desenhista Copista e de Desenhista Projetista.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 07/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/01/2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 17, de 7-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, os Planos de Curso do Eixo Tecnológico Produção Industrial, das seguintes Habilitações Profissionais Técnicas de Nível Médio:

- a) Técnico em Curtimento, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Agente em Processamento de Peles;
- b) Técnico em Tecelagem, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Auxiliar de Colorista Têxtil e Estoquista de Matéria-Prima e de Auxiliar Técnico em Tecelagem.

Artigo 2º - Os cursos referidos no artigo anterior estão autorizados a serem implantados na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 07/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/01/2009.

Retificações do D.O. de 20-1-2009

Na Portaria CETEC nº 17, de 7/01/2009: Onde se lê: "...Técnico em Curtimento", leia-se: "...Técnico em Curtimento e Couro".

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 18, de 7-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 9º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico Produção Industrial, da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico em Açúcar e Alcool, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Auxiliar de Laboratório e de Assistente dos Processos de Produção.

Artigo 2º - o curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 07/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/01/2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 19, de 7-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, os Planos de Curso do Eixo Tecnológico Recursos Naturais, das seguintes Habilitações Profissionais Técnicas de Nível Médio:

- a) Técnico em Agricultura, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Agente de Processamento de Produtos Agropecuários;
- b) Técnico em Agroecologia, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Assistente Técnico em Agroecologia;
- c) Técnico em Agronegócio, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Supervisor de Produção Agropecuária;
- d) Técnico em Cafeicultura, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Supervisor de Produção em Cafeicultura;
- e) Técnico em Florestas, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Auxiliar Técnico de Florestas;
- f) Técnico em Mineração, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Auxiliar em Pesquisa Mineral e de Auxiliar em Lavra de Minas.

Artigo 2º - Os cursos referidos no artigo anterior estão autorizados a serem implantados na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 07/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/01/2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 20, de 7-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 9º da Deliberação CEE n.º 79/2008, os Planos de Curso do Eixo Tecnológico Recursos Naturais, das seguintes Habilitações Profissionais Técnicas de Nível Médio:

a) Técnico em Agropecuária, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Agente de Produção Agropecuária.

Artigo 2º - o curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 07/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/01/2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 21, de 7-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Resolução CNE/CEB 03/98, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 9º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico Recursos Naturais, da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Agente de Produção Agropecuária.

Artigo 2º - Os curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 07/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/01/2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 22, de 08/01/2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, os Planos de Curso do Eixo Tecnológico "Gestão e Negócios", das seguintes Habilitações Profissionais Técnicas de Nível Médio:

a) Técnico em Seguros, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Analista de Seguros e de Analista de Sinistros.

Artigo 2º - Os cursos referidos no artigo anterior estão autorizados a serem implantados na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 08/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/01/2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 23, de 08/01/2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Resolução CNE/CEB 03/98, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expedite a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 9º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico "Recursos Naturais", da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

b) Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio (Modalidade Alternância), incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Agente de Produção Agropecuária.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 08/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/01/2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 24, de 19-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Resolução CNE/CEB 03/98, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico “Ambiente, Saúde e Segurança”, da seguinte Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em:

a) Enfermagem do Trabalho.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 19/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/01/2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 25, de 19-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Resolução CNE/CEB 03/98, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico “Informação e Comunicação”, da seguinte Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em:

b) Desenvolvimento e Produção Mainframe.

Artigo 2º - Os curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 19/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/01/2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 26, de 19-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Resolução CNE/CEB 03/98, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico "Infraestrutura", da seguinte Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em:

c) Geoprocessamento.

Artigo 2º - Os curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 19/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/01/2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 27, de 19-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Resolução CNE/CEB 03/98, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico “Controle e Processos Industriais”, da seguinte Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em:

d) Automação Predial.

Artigo 2º - Os curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 19/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/01/2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 28, de 19-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Resolução CNE/CEB 03/98, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico “Informação e Comunicação”, da seguinte Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em:

e) JAVA-WR.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 19/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/01/2009.

Desenvolvimento

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 29, de 22-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Resolução CNE/CEB 03/98, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico “Ambiente, Saúde e Segurança”, da seguinte Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em:

a) Gestão Ambiental.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 22/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/01/2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 30, de 14-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Resolução CNE/CEB 03/98, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico "Produção Industrial", da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico em Calçados, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Confeccionista, Modelista e Estilista de Calçados.

Artigo 2º - Os curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 14/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/01/2009.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 31, de 9-6-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Resolução CNE/CEB 03/98, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico “Produção Cultural e Design”, da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico em Regência.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 09/06/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/06/2009.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 32, de 9-6-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Resolução CNE/CEB 03/98, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 9º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico “Produção Cultural e Design”, da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico em Canto.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 09/06/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/06/2009.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 33, de 15-6-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Resolução CNE/CEB 03/98, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 9º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico “Hospitalidade e Lazer”, da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico em Hospedagem, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Atendente para Recepção, Hotéis e Restaurantes e de Arrumador e Camareira em Meios de Hospedagem.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 15/06/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/06/2009.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 34, de 15-6-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Resolução CNE/CEB 03/98, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico “Infraestrutura”, da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico em Transporte Ferroviário, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Agente Operacional de Transporte Ferroviário.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 15/06/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/06/2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 35, de 7-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Resolução CNE/CEB 03/98, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 9º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico "Gestão e Negócios", da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Assistente de Planejamento e de Auxiliar Administrativo.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 07/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/01/2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Retificações

Do D.O. de 25-7-2009

Na Portaria CETEC 35, de 7-1-2009, onde se lê: "... das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008...", leia-se: "... das Indicações CEE 08/2000 e 82/2009...".

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 36, de 30-10-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Resolução CNE/CEB 03/98, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico “Ambiente, Saúde e Segurança”, da seguinte Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em:

a) Centro Cirúrgico e Instrumentação Cirúrgica.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 30-10-2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30-10-2009.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Portaria CETEC - 37, de 30-10-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico “Controle e Processos Industriais”, da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico em Eletroeletrônica, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Assistente de Manutenção Eletroeletrônica.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 30-10-2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30-10-2009.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Portaria CETEC - 38, de 30-10-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 9º da Deliberação CEE n.º 79/2008, os Planos de Curso do Eixo Tecnológico “Controle e Processos Industriais”, das seguintes Habilitações Profissionais Técnicas de Nível Médio:

- a) Técnico em Eletrônica, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Auxiliar Técnico em Eletrônica;
- b) Técnico em Eletrotécnica, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Auxiliar Técnico em Eletrotécnica;
- c) Técnico em Mecânica, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Assistente de Processos Industriais, de Assistente de Usinagem e de Assistente Técnico em Mecânica;
- d) Técnico em Mecatrônica, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Auxiliar Técnico de Mecatrônica, de Assistente Técnico de Mecatrônica e de Instalador e Reparador de Equipamentos Mecatrônicos.

Artigo 2º - Os cursos referidos no artigo anterior estão autorizados a serem implantados na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 30-10-2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30-10-2009.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Portaria CETEC - 39, de 30-10-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico "Hospitalidade e Lazer", da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico em Eventos, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Atendente de Lazer e Eventos e de Assistente de Eventos.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 30-10-2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30-10-2009.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Portaria CETEC - 40, de 30-10-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico “Informação e Comunicação”, da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Auxiliar de Informática e de Auxiliar em Manutenção e Suporte em Informática.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 30-10-2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30-10-2009.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Portaria CETEC - 41, de 30-10-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico "Infraestrutura", da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico em Transporte Rodoviário, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Agente Operacional de Transporte Rodoviário.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 30-10-2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30-10-2009.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Portaria CETEC - 42, de 30-10-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Resolução CNE/CEB 03/98, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico "Infraestrutura", da seguinte Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em:

a) Conservação e Restauração de Bens Imóveis Históricos.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 30-10-2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30-10-2009.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Portaria CETEC - 43, de 30-10-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico “Produção Cultural e Design”, da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico em Processos Fotográficos, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Assistente de Estúdio Fotográficos.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 30-10-2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30-10-2009.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Portaria CETEC - 44, de 30-10-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico "Produção Industrial", da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico em Vestuário, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Costureiro na Confecção em Série e de Costureiro de Máquinas Industriais.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 30-10-2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30-10-2009.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Portaria CETEC - 45, de 30-10-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico “Recursos Naturais”, da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico em Zootecnia, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Assistente Técnico em Zootecnia.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 30-10-2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30-10-2009.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Portaria CETEC - 46, de 7-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico "Infraestrutura", da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico em Hidrologia, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Auxiliar Técnico de Hidrologia.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 07-01-2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07-01-2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Comunicado

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, nos termos dos Pareceres CEE nº 145/2005 e 424/2006, do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, COMUNICA aos alunos matriculados, nas escolas da rede pública estadual de São Paulo, cadastrados no Telecurso TEC, em convênio com a Secretaria Estadual de São Paulo, a realização, em caráter excepcional, do 2º Exame Presencial para certificação do Módulo I, da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico de Gestão de Pequenas, em educação a distância, na modalidade semipresencial.

1 - Da Disposição Inicial

Ficam estabelecidas, na forma deste Comunicado, as normas para a realização do 2º Exame Presencial do Telecurso TEC, em caráter excepcional, como procedimento de avaliação de competências, para fins de certificação do Módulo I, da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Gestão de Pequenas Empresas, em educação a distância, na modalidade semipresencial, para alunos matriculados nas escolas da rede pública estadual, nos termos previstos pela Resolução SEE nº 85/08.

2 - Das Condições para Inscrição no 2º Exame Presencial, em Caráter Excepcional

2.1 - É condição para inscrição no 2º exame Presencial que aluno esteja matriculado no ensino médio das escolas da rede pública estadual de São Paulo e cadastrado no Telecurso TEC, na Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Gestão de Pequenas Empresas.

3 - Das Normas para Inscrição no 2º Exame Presencial, em Caráter Excepcional

3.1 - Os alunos da rede estadual de educação, matriculados no curso de Gestão de Pequenas Empresas do Telecurso TEC, modalidade semipresencial, serão automaticamente inscritos, mediante repasse das informações contidas no banco de dados dos alunos matriculados no Telecurso TEC.

3.2 - O Exame Presencial será realizado em escolas-pólo, da Secretaria Estadual de Educação, conforme tabela do Anexo I, na data e horário especificados neste Comunicado.

3.3 - O aluno inscrito se obriga a ter conhecimento e aceitar as normas e demais disposições estabelecidas neste Comunicado. Não serão aceitas justificativas ou alegações fundadas em seu desconhecimento.

3.4 - O aluno não poderá, em hipótese alguma, realizar o 2º Exame Presencial fora da data, horário e local pré-determinados.

4 - Do atendimento aos alunos com necessidades especiais

4.1 - O aluno com necessidades especiais deverá obrigatoriamente informar, impreterivelmente até o dia 20/05/09, ao seu Orientador de Aprendizagem o seu tipo de necessidade como condição para que possa receber atendimento apropriado no dia do exame.

4.2 - Os portadores de deficiência visual total poderão solicitar, impreterivelmente até o dia 20/05/09, prova em Braille ou, ainda, o auxílio de leitor; os portadores de deficiência visual séria, parcialmente corrigida pelo uso de lentes, poderão solicitar prova ampliada com tamanho de letra correspondente ao corpo 25.

4.3 - Os portadores de deficiência auditiva, deverão informar, até o dia 20/05/09, ao seu Orientador de Aprendizagem, da necessidade de um aplicador com habilitação em linguagem de sinais (Libras).

4.4 - Os incapazes fisicamente de efetuar a marcação na Folha de Respostas Definitiva poderão solicitar, impreterivelmente até o dia 20/05/09, o auxílio de aplicador para transcrição da parte objetiva do Exame Presencial.

4.5 - Os casos de atendimento especial, omissos neste Comunicado, deverão ser previamente informados aos Orientadores de Aprendizagem.

4.6 - A ausência desta informação, bem como das informações necessárias, implicará na aceitação pelo aluno com necessidades especiais em realizar o 2º Exame Presencial do Telecurso TEC para certificação do Módulo I em condições idênticas às dos demais alunos, não portadores de necessidades especiais.

4.7 - Os orientadores de aprendizagem, até o dia 20/05/09, comunicarão pelo Ambiente Virtual do Telecurso TEC, aos respectivos coordenadores, os nomes dos alunos, as necessidades especiais de que são portadores, as TEC salas e respectivas escolas que freqüentam.

5 - Das condições para realização do 2º Exame Presencial, em Caráter Excepcional

5.1 - O 2º Exame Presencial será realizado, nas escolaspólo relacionadas no Anexo I deste Comunicado, no dia 31/05/09, com início às 13h30min, considerando-se o horário de Brasília-DF, com duração de 03h30min.

5.2 - Para os portadores de necessidades especiais, indicados no item 3, a duração da prova poderá ser acrescida de no máximo 30 minutos, a critério do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

5.3 - O aluno deverá entrar na sala de prova às 13 horas.

Recomendamos ao aluno chegar com antecedência, dirigindose à respectiva sala e carteira onde realizará o 1º Exame Presencial, evitando-se, assim, possíveis imprevistos.

5.4 - O início da prova será às 13h30min, impreterivelmente.

5.4.1 - Caso o aluno adentre a sala de prova após o horário de início do exame, não terá acréscimo no horário de duração da prova, devendo ao aplicador do exame observar a duração do exame determinado pelo Centro Paula Souza.

5.4.2 - Os portões do das escolas serão fechados somente às 14h. Após este horário, em hipótese alguma, será permitida a entrada de qualquer aluno no prédio.

5.4.3 - Será permitido o acesso dos alunos às suas respectivas salas de exame até as 14h30min do horário do fechamento dos portões.

5.5 - Para realizar o 2º Exame Presencial, o aluno deverá levar caneta esferográfica de tinta preta, lápis nº 2, borracha e régua e apresentar o original de UM dos seguintes documentos de identificação:

a) documento de identidade expedido pelas Secretarias de Segurança Pública (RG), pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar ou

b) a cédula de identidade para estrangeiros (RNE) ou

- c) carteira nacional de habilitação com foto ou
- d) carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou
- e) carteira escolar do aluno (R.A.), com ou sem foto.

5.6 - O documento de identificação original, que o aluno apresentará no dia do Exame, deverá estar em boas condições, de modo a possibilitar a conferência dos demais dados.

5.7 - Não serão aceitos, em hipótese alguma, protocolos e/ou cópias escaneadas e/ou reprográficas (xerox), autenticadas ou não, dos documentos de identificação, documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados, bem como cópia, autenticada ou não, de qualquer dos documentos arrolados no item 5.5.

5.8 - Os alunos não poderão realizar o 2º Exame Presencial portando calculadora, telefone celular, pager, radiocomunicador, corretivo líquido, ou quaisquer outros materiais estranhos à prova.

5.9 - As eventuais correções no nome, ou no número do documento de identificação do aluno, serão realizadas em formulário específico, no dia e no local da realização do 2º Exame Presencial.

5.10 - Após o início da prova, o aluno deverá permanecer no mínimo até às 15h dentro da sala do Exame.

5.11 - Ao término da prova, o aluno somente poderá retirar-se da sala após entregar a Folha de Respostas Definitiva, devidamente assinada, podendo levar o Caderno de Questões.

5.12 - Será anulado o Exame Presencial do examinando que não estiver regularmente matriculado no Telecurso TEC, salvo se, por equívoco, não tenha sido cadastrado em tempo hábil.

5.13 - O aluno terá anulado o seu 2º Exame Presencial quando:

- a) prestar, em qualquer época, declaração falsa ou inexata;
- b) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer participante do processo de aplicação das provas;
- c) ausentar-se da sala de aplicação do Exame Presencial sem autorização do Fiscal, com o Caderno de Questões ou com a Folha de Respostas Definitiva ou antes das 15h;
- d) for surpreendido, durante a aplicação do Exame Presencial, em comunicação com outro participante, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, bem como utilizando livros, notas ou impressos, portando ou fazendo uso de componentes eletrônicos (calculadora, celular, pager, fones de ouvido, etc) e/ou qualquer tipo de equipamento eletrônico ou fontes de consulta de qualquer espécie;
- e) for responsável por falsa identificação pessoal;
- f) utilizar ou tentar utilizar meio fraudulento para obter aprovação própria ou de terceiros;
- g) não atender às orientações regulamentares da Instituição contratada para aplicação do Exame.

6 - Da Composição do Exame Presencial

6.1 - O 2º Exame Presencial do Telecurso TEC para o Módulo I, para os alunos matriculados nas escolas da rede pública estadual, constituir-se-á de prova, contendo 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha e de um Questionário Socioeconômico.

6.2 - As questões da prova foram formuladas para avaliar:

a) o conhecimento dos temas trabalhados nos capítulos do livro referente ao Módulo I do Telecurso TEC, da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Gestão de Pequenas Empresas;

b) o domínio de competências que compõem o perfil profissional de Assistente de Planejamento - Qualificação correspondente à conclusão do Módulo I.

6.3 - As questões objetivas serão compostas de testes de múltipla escolha com 5 (cinco) alternativas para cada questão.

6.4 - As questões objetivas são organizadas de forma a avaliar as competências profissionais propostas no Plano de Curso da Habilitação Técnica de Nível Médio de Técnico em Gestão de Pequenas Empresas, referentes à Qualificação Profissional em Assistente de Planejamento (Módulo I), sintetizadas nas seguintes macrocompetências:

a) elaborar, analisar e avaliar planejamentos estratégico, tático e operacional;

b) elaborar, interpretar, avaliar e cumprir contratos societários e elaborar orçamentos empresarial e pessoal;

c) planejar e executar pesquisas de mercado e utilizar dados obtidos para planejamento de marketing;

d) executar procedimentos e aplicar medidas para viabilização da política e do planejamento de recursos humanos;

e) elaborar planejamento tributário e aplicar procedimentos de administração e tributos;

f) controlar a rotina administrativa e executar serviços nas áreas de planejamento contábil-financeiro, patrimônio, seguros e produto.

6.5 - As informações prestadas no Questionário Socioeconômico serão tratadas sigilosamente e não serão levadas em conta para a menção do exame presencial. A partir delas, serão elaborados relatórios que serão utilizados, como referência, para o planejamento futuro das ações no TELECURSO TEC.

7 - Da Divulgação do Gabarito e Recurso

7.1 - O gabarito oficial do 2º Exame Presencial do Telecurso TEC para certificação do Módulo I será divulgado, no site www.telecursotec.org.br, no dia 04/06/09, após as 17h.

7.2 - Eventual recurso acerca do gabarito oficial das questões da prova, com a devida justificativa (proposta da resolução da questão), deverá ser encaminhado somente pela Internet, no link "Secretaria" do site www.telecursotec.org.br, impreterivelmente até às 12h do dia 08/06/09.

8 - Da Nota Final e Resultado do exame

8.1 - O resultado do 2º Exame Presencial do Telecurso TEC dos alunos da rede estadual de educação, matriculados no curso técnico de Gestão de Pequenas Empresas, será divulgado no link "Secretaria", disponibilizado no site www.telecursotec.org.br, no dia 15/06/09.

8.2 - A menção correspondente ao Exame Presencial será resultante da quantidade de questões acertadas. Cada questão possui o valor de 1(um) ponto. O total de pontos obtidos na prova será convertido em menções na seguinte conformidade:

MB - de 26 a 30 questões acertadas;

B - de 21 a 25 questões acertadas;

R - de 16 a 20 questões acertadas;

I - até 15 questões acertadas.

8.3 - Para fins de avaliação da prova, as menções têm a seguinte definição operacional:

MB - Muito bom - O aluno demonstrou excelente desempenho no desenvolvimento das competências do Módulo I.

B - Bom - O aluno demonstrou bom desempenho no desenvolvimento das competências do Módulo I.

R - Regular - O aluno demonstrou desempenho regular no desenvolvimento das competências do Módulo I.

I - Insatisfatório - O aluno demonstrou desempenho insatisfatório no desenvolvimento das competências do Módulo I.

8.4 - Na correção das Folhas de Respostas Definitivas dos alunos no Exame Presencial não serão computadas as questões em branco ou que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível.

8.5 - Na hipótese de anulação de alguma questão-teste, esta questão será considerada certa para todos os alunos que realizarem a prova.

9 - Da promoção ou retenção

9.1 - Será considerado concluinte do Módulo I e classificado para o Módulo II o aluno que tenha obtido resultado final equivalente às menções MB, B ou R.

9.2 - O aluno que obtiver no resultado final a menção I (insatisfatório) será considerado retido.

9.3 - As menções da avaliação formativa não serão consideradas no resultado final do 2º Exame Presencial do Módulo I, para fins de promoção ou de certificação.

9.4 - O aluno que ficar retido no Módulo I poderá permanecer na sua turma da TEC sala/Ensino Médio, sem certificação da qualificação profissional correspondente, mas participar das atividades de aprendizagem do Módulo II, usufruindo a oportunidade de receber orientação de aprendizagem.

9.5 - O aluno retido poderá continuar os seus estudos no TelecursoTEC, cadastrando-se, na modalidade aberta, como aluno do Módulo I. Ao cadastrar-se como aluno da modalidade aberta, o aluno se submeterá às normas regimentais referentes à avaliação, em igualdade de condições com os demais alunos desta modalidade. Poderá obter, caso aprovado no Exame Presencial, como aluno da modalidade aberta, o certificado do Módulo I e dos demais módulos.

9.6 - Eventual recurso referente à omissão de menções ou de nomes nas “listas de resultados”, deverá ser protocolado via Internet, no link “Recurso” do site www.telecursotec.org.br, até o dia 15/06/09.

10 - Da Certificação

10.1 - Será concedida a respectiva certificação de Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Assistente de Planejamento, correspondente à conclusão do Módulo I, ao aluno que resultado final obtiver menções MB, B ou R no 2º Exame Presencial, conforme disposto no item 9 deste Comunicado.

10.2 - O Centro de Educação a Distância do Centro Paula Souza informará, oportunamente, os procedimentos para o aluno, concluinte do Módulo I, requerer o certificado a que faz jus.

11 - Das Disposições Finais

11.1 - Os alunos, impossibilitados de comparecer ao Exame Presencial por motivos de doença, guarda religiosa (conforme disposto no artigo 2º da Lei Estadual nº 12.142, de 08/12/2005) ou outros motivos amparados pela legislação, poderão requerer, até o dia 20/05/09, nova oportunidade, acessando o link “Secretaria” do site www.telecursotec.org.br. Documentos comprobatórios dos motivos alegados poderão ser exigidos pelo Centro de Educação a Distância do Centro Paula Souza, a quem cabe a análise e decisão sobre a pertinência das solicitações.

11.2 - O aluno deverá informar-se com o seu Orientador de Aprendizagem do local (escola-pólo) em que realizará o Exame Presencial.

11.3 - Compete ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza a análise e decisão dos recursos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do prazo final para apresentação dos recursos.

11.4 - A decisão do julgamento do recurso será comunicada ao recorrente pelo e-mail constante no recurso encaminhado.

11.5 - Os casos omissos serão decididos pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, consideradas as respectivas competências de seus órgãos.

ESCOLAS-PÓLO EM QUE SERÃO APLICADAS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, AS PROVAS DO
2º EXAME PRESENCIAL – MÓDULO I - PARA ALUNOS DA SECRETARIA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

DRE ESCOLAS-POLO ESCOLAS QUE COMPÕEM O PÓLO

Caieiras EE Joaquim Ozório de Azevedo EE Alberto Graf, Capitão
Caieiras EE Joaquim Ozório de Azevedo EE Albino Fiori
Caieiras EE Joaquim Ozório de Azevedo EE Alfried Theodor Weiszflog
Caieiras EE Joaquim Ozório de Azevedo EE Armando Sestini
Caieiras EE Joaquim Ozório de Azevedo EE Francisco Gonçalves Vieira, Prof.
Caieiras EE Joaquim Ozório de Azevedo EE Isaias Luiz Matiazzo
Caieiras EE Joaquim Ozório de Azevedo EE Izaura Valentini Hanser, Profa.
Caieiras EE Joaquim Ozório de Azevedo EE Mario Toledo de Moraes, Dr.
Caieiras EE Joaquim Ozório de Azevedo EE Otto Weiszflog
Caieiras EE Joaquim Ozório de Azevedo EE Walther Wiszflog
Caieiras EE Benedito Fagundes Marques EE Adail Jarbas Duglos
Caieiras EE Benedito Fagundes Marques EE Adamastor Baptista
Caieiras EE Benedito Fagundes Marques EE Azevedo Soares
Caieiras EE Benedito Fagundes Marques EE Benedito Ap. Tavares, Prof.
Caieiras EE Benedito Fagundes Marques EE Benedito Fagundes Marques
Caieiras EE Benedito Fagundes Marques EE Elvira Parada Manga, Profa.
Caieiras EE Benedito Fagundes Marques EE Iraci Sartori Vieira da Silva
Caieiras EE Benedito Fagundes Marques EE Isaura de Miranda Botto
Caieiras EE Benedito Fagundes Marques EE Katia Maria Tarifa Leme Tonelli, Profa.
Caieiras EE Benedito Fagundes Marques EE Luiz Simionato
Caieiras EE Benedito Fagundes Marques EE Rituco Mitani
Caieiras EE Benedito Fagundes Marques EE Zilton Bicudo, Prof.
Caieiras EE Belém da Serra EE Afonso Moreno
Caieiras EE Belém da Serra EE Belém da Serra
Caieiras EE Belém da Serra EE Bueno de Azevedo Filho
Caieiras EE Belém da Serra EE Celestina Valente Lengenfelder, Profa.
Caieiras EE Belém da Serra EE Chácara Marta
Caieiras EE Belém da Serra EE Jardim Alegria II
Caieiras EE Belém da Serra EE Jardim das Rosas
Caieiras EE Belém da Serra EE Jardim Silvia II
Caieiras EE Belém da Serra EE José de Barros Martins, Editor
Caieiras EE Belém da Serra EE Lenita Correa Camargo
Caieiras EE Belém da Serra EE Parque Cento e Vinte II
Caieiras EE Belém da Serra EE Pedro Paulo de Aquiar
Caieiras EE Belém da Serra EE Rogério Levorin
Caieiras EE Belém da Serra EE Vincenzo Lobassi
Caieiras EE Hermelina de Albuquerque Passarella EE Arthur Weingrill
Caieiras EE Hermelina de Albuquerque Passarella EE Hermelina de Albuquerque
Passarella, Prof.

Caieiras EE Hermelina de Albuquerque Passarella EE José Roberto Melchior, Dr.
Caieiras EE Hermelina de Albuquerque Passarella EE Nide Zaim Cardoso, Profa.
Caieiras EE Hermelina de Albuquerque Passarella EE Odarico Oliveira Nascimento
Caieiras EE Hermelina de Albuquerque Passarella EE Pedro Galrao do Nascimento
Caieiras EE Hermelina de Albuquerque Passarella EE Pietro Petri
Caieiras EE Walter Ribas de Andrade EE Ana Maria Garrido Orlandin, Profa.
Caieiras EE Walter Ribas de Andrade EE Elcio José Pereira Cotrim, Prof.
Caieiras EE Walter Ribas de Andrade EE Joaquim Marques da Silva Sobrinho, TTE
Caieiras EE Walter Ribas de Andrade EE Suzana Dias
Caieiras EE Walter Ribas de Andrade EE Walter Ribas de Andrade
Carapicuiba EE Ana Rodrigues de Liso EE Antonio de Oliveira Godinho
Carapicuiba EE Ana Rodrigues de Liso EE Diva da Cunha Barra
Carapicuiba EE Ana Rodrigues de Liso EE Jorge Julian
Carapicuiba EE Ana Rodrigues de Liso EE Manoel da Conceição Santos
Carapicuiba EE Ana Rodrigues de Liso EE Ana Rodrigues de Liso
Carapicuiba EE Toufic Jouliau EE Benedito de Lima Tucunduva
Carapicuiba EE Toufic Jouliau EE Maria de Lourdes Teixeira
Carapicuiba EE Toufic Jouliau EE Natalino Fidêncio
Carapicuiba EE Toufic Jouliau EE Victorio Fornasaro
Carapicuiba EE Toufic Jouliau EE Amos Meucci
Carapicuiba EE Toufic Jouliau EE Salomão Jorge
Carapicuiba EE Toufic Jouliau EE Toufic Jouliau
Carapicuiba EE Basílio Bosniac EE Celso Pacheco Bentin
Carapicuiba EE Basílio Bosniac EE Cícero Barcala Junior
Carapicuiba EE Basílio Bosniac EE Elisabeth Silva Araujo
Carapicuiba EE Basílio Bosniac EE Hadla Feres
Carapicuiba EE Basílio Bosniac EE João Garcia de Haro
Carapicuiba EE Basílio Bosniac EE Luiz Pereira Sobrinho
Carapicuiba EE Basílio Bosniac EE Basílio Bosniac
Carapicuiba EE Sidronia Nunes Pires EE Roque Celestino Pires
Carapicuiba EE Sidronia Nunes Pires EE Sidronia Nunes Pires
Carapicuiba EE Vinícius de Moraes EE Odair Pacheco Pedroso
Carapicuiba EE Vinícius de Moraes EE Pequeno Cotelengo de Dom Orione
Carapicuiba EE Vinícius de Moraes EE São Joaquim II
Carapicuiba EE Vinícius de Moraes EE Vinícius de Moraes
Carapicuiba EE Zacarias Antonio da Silva EE Batista Cepelos
Carapicuiba EE Zacarias Antonio da Silva EE Zacarias Antonio da Silva
Carapicuiba EE Zacarias Antonio da Silva EE Pedro Casemiro Leite
Centro EE Caetano de Campos EE Antonio Firmino de Proença
Centro EE Caetano de Campos EE Augusto Meirelles Reis Filho
Centro EE Caetano de Campos EE Benedito Tolosa
Centro EE Caetano de Campos EE Caetano de Campos
Centro EE Caetano de Campos EE Gonçalves Dias
Centro EE Caetano de Campos EE Joaquim Leme do Prado

Centro EE Caetano de Campos EE Mauro de Oliveira
Centro EE Caetano de Campos EE Miss Browne
Centro EE Caetano de Campos EE Pedro Monteiro do Amaral
Centro EE Caetano de Campos EE Tarcisio Álvares Lobo
Centro EE Caetano de Campos EE Zuleika de Barros Martins
Centro-Oeste EE Alberto Levy, Prof. EE Alberto Levy, Prof.
Centro-Oeste EE Alberto Levy, Prof. EE Rui Bloem
Centro-Oeste EE Costa Manso, Ministro EE Costa Manso, Ministro
Centro-Oeste EE Costa Manso, Ministro EE Martim Francisco
Centro-Oeste EE Costa Manso, Ministro EE Oswaldo Aranha
Centro-Oeste EE Emygdio de Barros, Prof. EE Adolfo Gordo, Senador
Centro-Oeste EE Emygdio de Barros, Prof. EE Architiclino Santos, Prof.
Centro-Oeste EE Emygdio de Barros, Prof. EE Emygdio de Barros, Prof.
Centro-Oeste EE Emygdio de Barros, Prof. EE Solon Borges dos Reis
Centro-Oeste EE Emygdio de Barros, Prof. EE Virgílica Rodrigues A. de Carvalho Pinto
Centro-Oeste EE Lourival Gomes Machado, Prof. EE Lourival Gomes Machado, Prof.
Centro-Oeste EE Lourival Gomes Machado, Prof. EE Odair Martiniano da Silva - Mandela
Centro-Oeste EE Lourival Gomes Machado, Prof. EE Oswaldo Walder, Prof.
Centro-Oeste EE Pereira Barreto EE Alexandre Von Humboldt
Centro-Oeste EE Pereira Barreto EE Anhangüera
Centro-Oeste EE Pereira Barreto EE Emiliano A. Cavalcanti de A. e Melo
Centro-Oeste EE Pereira Barreto EE Godofredo Furtado
Centro-Oeste EE Pereira Barreto EE Manuel Ciridião Buarque, Prof.
Centro-Oeste EE Pereira Barreto EE Pereira Barreto
CENTRO SUL EE Alexandre de Gusmão EE Alexandre de Gusmão
CENTRO SUL EE Américo de Moura EE Américo de Moura
CENTRO SUL EE Ataliba de Oliveira EE Ataliba de Oliveira
CENTRO SUL EE Francisco Borges Vieira EE Francisco Borges Vieira
CENTRO SUL EE Gualter da Silva EE Gualter da Silva
CENTRO SUL EE Itaúna, Visconde de EE Itaúna, Visconde de
CENTRO SUL EE José Heitor Carusi EE José Heitor Carusi
CENTRO SUL EE José Maria Whitaker EE José Maria Whitaker
CENTRO SUL EE José Vicente de Azevedo, Conde EE José Vicente de Azevedo, Conde
CENTRO SUL EE Julia Macedo Pantoja EE Julia Macedo Pantoja
CENTRO SUL EE Julio Ribeiro EE Julio Ribeiro
CENTRO SUL EE Major Arcy EE Major Arcy
CENTRO SUL EE Nossa Senhora Aparecida EE Nossa Senhora Aparecida
CENTRO SUL EE Roldão Lopes de Barros EE Roldão Lopes de Barros
CENTRO SUL EE Roosevelt, Presidente EE Roosevelt, Presidente
Diadema EE Evandro Caiafa Esquivel, Prof. EE Adonias filho
Diadema EE Evandro Caiafa Esquivel, Prof. EE Amadeu Odorico
Diadema EE Evandro Caiafa Esquivel, Prof. EE Anecondes Alves Ferreira
Diadema EE Evandro Caiafa Esquivel, Prof. EE Antonieta Borges
Diadema EE Evandro Caiafa Esquivel, Prof. EE Evandro Caiafa

Diadema EE Evandro Caiafa Esquível, Prof. EE Fabio Eduardo
Diadema EE Evandro Caiafa Esquível, Prof. EE Gregório Bezerra
Diadema EE Evandro Caiafa Esquível, Prof. EE Jardim Arco Iris
Diadema EE Evandro Caiafa Esquível, Prof. EE João Carlos Gomes Cardim
Diadema EE Evandro Caiafa Esquível, Prof. EE João Ramalho
Diadema EE Evandro Caiafa Esquível, Prof. EE José Artigas
Diadema EE Evandro Caiafa Esquível, Prof. EE José F. Abbud
Diadema EE Evandro Caiafa Esquível, Prof. EE José Marcato
Diadema EE Evandro Caiafa Esquível, Prof. EE Maria Carolina
Diadema EE Evandro Caiafa Esquível, Prof. EE Miguel Reale, Prof
Diadema EE Evandro Caiafa Esquível, Prof. EE Niceia Albarello
Diadema EE Evandro Caiafa Esquível, Prof. EE Orígenes Lessa
Diadema EE Evandro Caiafa Esquível, Prof. EE Simon Bolivar
Diadema EE Evandro Caiafa Esquível, Prof. EE Vila Santa Maria
Guarulhos-Norte EE Antonio Velasco Aragon EE Antonio Velasco Aragon
Guarulhos-Norte EE Antonio Velasco Aragon EE Jardim Santa Lúdia
Guarulhos-Norte EE Antonio Velasco Aragon EE Maria Célia Falcão
Guarulhos-Norte EE Bom Pastor II EE Bom Pastor II
Guarulhos-Norte EE Bom Pastor II EE Maria Helena Faria Lima e Cunha
Guarulhos-Norte EE Bom Pastor II EE Recreio São Jorge II
Guarulhos-Norte EE Hilda Prates Gallo EE Cocaia
Guarulhos-Norte EE Hilda Prates Gallo EE Hilda Prates Gallo
Guarulhos-Norte EE Hilda Prates Gallo EE Lídia Kitz
Guarulhos-Norte EE Hilda Prates Gallo EE Padre Conrado Sivila Alsina
Guarulhos-Norte EE José Storópoli EE Cidade Soberana II
Guarulhos-Norte EE José Storópoli EE Ilia Zilda Inocenti Blanco
Guarulhos-Norte EE José Storópoli EE José Storópoli
Guarulhos-Norte EE Juvenal Ramos Barbosa EE Brasília Castanho de Oliveira
Guarulhos-Norte EE Juvenal Ramos Barbosa EE Celso Piva
Guarulhos-Norte EE Juvenal Ramos Barbosa EE Francisco Milton de Andrade
Guarulhos-Norte EE Juvenal Ramos Barbosa EE Genoeffa DAquino Pacitti
Guarulhos-Norte EE Juvenal Ramos Barbosa EE Juvenal Ramos Barbosa
Guarulhos-Norte EE Juvenal Ramos Barbosa EE Maria Helena Barbosa Martins
Guarulhos-Norte EE Juvenal Ramos Barbosa EE Parque Continental- Gleba I
Guarulhos-Norte EE Juvenal Ramos Barbosa EE Wanda Mascagni de Sá
Guarulhos-Norte EE Maria Angélica Soave EE João Luiz de Godoi
Guarulhos-Norte EE Maria Angélica Soave EE Maria Angélica Soave
Guarulhos-Norte EE Maria Angélica Soave EE Milton Cernach
Guarulhos-Norte EE Maria Angélica Soave EE Odete Fernandes P. da Silva
Guarulhos-Norte EE Maria Angélica Soave EE Roberto Alves
Guarulhos-Norte EE Maria Angélica Soave EE Valderice T.M.C. Marchini
Guarulhos-Norte EE Mario Bombassei Filho EE Ary Jorge
Guarulhos-Norte EE Mario Bombassei Filho EE Ponte Alta V
Guarulhos-Norte EE Mario Bombassei Filho EE Mario Bombassei Filho

Guarulhos-Norte EE Mario Bombassei Filho EE Zilda Graça Martins de Oliveira
Guarulhos-Norte EE Salime Mudeh EE Hernani Furini
Guarulhos-Norte EE Salime Mudeh EE Mauricio Nazar
Guarulhos-Norte EE Salime Mudeh EE Salime Mudeh
Guarulhos-Sul EE ALBERTO BACAN EE ALBERTO BACAN
Guarulhos-Sul EE ALICE CHUERY EE ALICE CHUERY
Guarulhos-Sul EE ANTONIO DE RÉ EE ANTONIO DE RÉ
Guarulhos-Sul EE BARTOLOMEU DE CARLOS EE BARTOLOMEU DE CARLOS
Guarulhos-Sul EE BARTOLOMEU DE CARLOS EE GUILHERMINO RODRIGUES DE LIMA
Guarulhos-Sul EE BARTOLOMEU DE CARLOS EE PROFª MARIA HILDA ORNELAS
Guarulhos-Sul EE CID AUGUSTO GUELLI EE CID AUGUSTO GUELLI
Guarulhos-Sul EE CONJ. HAB. PIMENTAS II EE CONJ. HAB. PIMENTAS II
Guarulhos-Sul EE CONJ. HAB. PIMENTAS II EE MARIO NAKATA
Guarulhos-Sul EE ERICO VERÍSSIMO EE ERICO VERÍSSIMO
Guarulhos-Sul EE ERICO VERÍSSIMO EE PROF. ARY GOMES
Guarulhos-Sul EE FREDERICO DE BARROS BROTERO EE FREDERICO DE BARROS BROTERO
Guarulhos-Sul EE FREDERICO DE BARROS BROTERO EE ENNIO CHIESA
Guarulhos-Sul EE J.AUGUST.F. STAUDER EE J.AUGUST.F. STAUDER
Guarulhos-Sul EE JOSE DA COSTA BOUCINHAS EE HUGO DE AGUIAR
Guarulhos-Sul EE JOSE DA COSTA BOUCINHAS EE JOÃO CAVALEIRO SALEM
Guarulhos-Sul EE JOSE DA COSTA BOUCINHAS EE JOSE DA COSTA BOUCINHAS
Guarulhos-Sul EE JOSE DE CERQUEIRA CESAR EE JOSE DE CERQUEIRA CESAR
Guarulhos-Sul EE MARIA PARECIDA RODRIGUES EE MARIA PARECIDA RODRIGUES
Guarulhos-Sul EE PREFEITO ANTONIO PRATICE EE INOCOOP II
Guarulhos-Sul EE PREFEITO ANTONIO PRATICE EE PREFEITO ANTONIO PRATICE
Guarulhos-Sul EE PREFEITO ANTONIO PRATICE EE Jardim Dirce II
Guarulhos-Sul EE Prof.ª MARIA AP. FELIX PORTO EE PARQUE JUREMA III
Guarulhos-Sul EE Prof.ª MARIA AP. FELIX PORTO EE PEDRO MORCELI
Guarulhos-Sul EE Prof.ª MARIA AP. FELIX PORTO EE Profª MARIA AP. FELIX PORTO
Guarulhos-Sul EE Sebastião Walter Fuso EE Sebastião Walter Fuso
Guarulhos-Sul EE THEREZINHA CLOSA ELEUTÉRIO EE Profª LINDAMIL BARBOSA DE OLIVEIRA
Guarulhos-Sul EE THEREZINHA CLOSA ELEUTÉRIO EE THEREZINHA CLOSA ELEUTÉRIO
Itapecerica da Serra EE Abrahão de Moraes EE Abrahão de Moraes
Itapecerica da Serra EE Abrahão de Moraes EE Joaquim F. P. de B. Neto
Itapecerica da Serra EE Antonio Florentino EE Antonio Florentino
Itapecerica da Serra EE Benevides Beraldo EE Benevides Beraldo
Itapecerica da Serra EE Bº dos Barnabés EE Bº dos Barnabés
Itapecerica da Serra EE Carlos Alberto Pereira EE Carlos Alberto Pereira
Itapecerica da Serra EE Gertrudes Eder EE Gertrudes Eder
Itapecerica da Serra EE Isabel A Redentora EE Isabel A Redentora
Itapecerica da Serra EE Jd. Sonia Maria EE Jd. Sonia Maria
Itapecerica da Serra EE Joaquim Mendes Feliz EE Joaquim Mendes Feliz
Itapecerica da Serra EE Júlia de Castro Carneiro EE Júlia de Castro Carneiro

Itapecerica da Serra EE Leda Felice Ferreira EE Leda Felice Ferreira
Itapecerica da Serra EE Loris Nassif Mattar EE Loris Nassif Mattar
Itapecerica da Serra EE Lúcia Akemi Miya EE Lúcia Akemi Miya
Itapecerica da Serra EE Marianinha Queiroz EE Marianinha Queiroz
Itapecerica da Serra EE Natércia C de M. Pedro EE Natércia C de M. Pedro
Itapecerica da Serra EE Oredo Rodrigues da Cruz EE Oredo Rodrigues da Cruz
Itapecerica da Serra EE Paschoal Carlos Magno EE Paschoal Carlos Magno
Itapecerica da Serra EE Sebastião M. Cardoso EE Sebastião M. Cardoso
Itapecerica da Serra EE Seminário EE Seminário
Itapevi EE Dorvalino Abilio Teixeira EE Dorvalino Abilio Teixeira
Itapevi EE Ignês Amélia de Oliveira Machado EE Ignês Amélia de Oliveira Machado
Itapevi EE Ignês Amélia de Oliveira Machado EE Paulo da Costa Pan Chacon
Itapevi EE Iracema Rauen Maciel EE Iracema Rauen Maciel
Itapevi EE Jardim Paulista EE Jardim Paulista
Itapevi EE João Nascif Chalupp EE João Nascif Chalupp
Itapevi EE José Sérgio Pereira EE José Sérgio Pereira
Itapevi EE Mary Mallet Cyrino EE Mary Mallet Cyrino
Itapevi EE Nacif Amin Chalupe EE Nacif Amin Chalupe
Itapevi EE Parque Payol EE Parque Payol
Itapevi EE Pe Giuseppe Angelo Bertolli EE Pe Giuseppe Angelo Bertolli
Itapevi EE Pe Giuseppe Angelo Bertolli EE Profa Maria Soares Santos
Itapevi EE Prof Itajahy Feitosa Martins EE Prof Itajahy Feitosa Martins
Itapevi EE Prof Itajahy Feitosa Martins EE Profa Alayde Domingues Couto Macedo
Itapevi EE Profa Eliana Andres Almeida Souza EE Américo ValentinChristianini
Itapevi EE Profa Eliana Andres Almeida Souza EE Profa Eliana Andres Almeida Souza
Itapevi EE Profa Celina de Barros Bairão EE José Chaluppe
Itapevi EE Profa Celina de Barros Bairão EE Profa Celina de Barros Bairão
Itapevi EE Profa Ivani Maria Paes EE Profa Ivani Maria Paes
Itapevi EE Profa Myrthes T Assad Villela EE José Wilson Padinha
Itapevi EE Profa Myrthes T Assad Villela EE Profa Myrthes T Assad Villela
Itapevi EE Profa Myrthes T Assad Villela EE República do Equador
Itapevi EE Vicente Themudo Lessa EE Vicente Themudo Lessa
Itaquaquecetuba EE Amália Maria dos Santos EE Amália Maria dos Santos
Itaquaquecetuba EE Amália Maria dos Santos EE Eugenio Victorio Deliberato
Itaquaquecetuba EE Amália Maria dos Santos EE Homero Fernando Milano
Itaquaquecetuba EE Amália Maria dos Santos EE José Olympio Pereira Filho
Itaquaquecetuba EE Amália Maria dos Santos EE Nemesio Candido Gomes
Itaquaquecetuba EE Amália Maria dos Santos EE Parque Viviane
Itaquaquecetuba EE Amália Maria dos Santos EE Profº Cícero A. de Sá Ramalho
Itaquaquecetuba EE Amália Maria dos Santos EE Vereador José Barbosa de Araújo
Itaquaquecetuba EE Amália Maria dos Santos EE Vereador Valter da Silva Costa
Itaquaquecetuba EE Amália Maria dos Santos EE Vila Ercilia Algarve
Itaquaquecetuba EE Jornalista Paulo Eduardo Olintho Rehder EE Jornalista Paulo Eduardo Olintho Rehder

Itaquaquetuba EE Jornalista Paulo Eduardo Olintho Rehder EE Margarida de Camillis
Itaquaquetuba EE Jornalista Paulo Eduardo Olintho Rehder EE Profª Helena Loureiro Rossi
Itaquaquetuba EE Jornalista Paulo Eduardo Olintho Rehder EE Profª Lacy Lenski Lopes
Itaquaquetuba EE Jornalista Paulo Eduardo Olintho Rehder EE Profª Maria Aparecida Ferreira
Itaquaquetuba EE Jornalista Paulo Eduardo Olintho Rehder EE Profª Nanci Cristina do Espírito Santo
Itaquaquetuba EE Jornalista Paulo Eduardo Olintho Rehder EE Profª Vera Lucia Torres Rodrigues Affonso
Itaquaquetuba EE Professora Edina Álvares Barbosa EE Jardim Itaquá
Itaquaquetuba EE Professora Edina Álvares Barbosa EE Profª Dulce Maria Sampaio
Itaquaquetuba EE Professora Edina Álvares Barbosa EE Domingos Milano
Itaquaquetuba EE Professora Edina Álvares Barbosa EE Dr. Ervin Horvath
Itaquaquetuba EE Professora Edina Álvares Barbosa EE Jardim América
Itaquaquetuba EE Professora Edina Álvares Barbosa EE Jardim Carolina
Itaquaquetuba EE Professora Edina Álvares Barbosa EE Joaquim Gonçalves F. da Silva
Itaquaquetuba EE Professora Edina Álvares Barbosa EE José Gama de Miranda
Itaquaquetuba EE Professora Edina Álvares Barbosa EE Kakunosuke Hasegawa
Itaquaquetuba EE Professora Edina Álvares Barbosa EE Parque Piratininga II
Itaquaquetuba EE Professora Edina Álvares Barbosa EE Profº Marcelo Tadeu de O.C.C. Marques
Itaquaquetuba EE Professora Edina Álvares Barbosa EE Profª Vera Lucia Leite da Costa
Itaquaquetuba EE Professora Edina Álvares Barbosa EE Professora Edina Álvares Barbosa
Itaquaquetuba EE Professora Edina Álvares Barbosa EE Recanto Mônica II
Leste 1 EE Filomena Matarazzo, Condessa EE Barão de Ramalho
Leste 1 EE Filomena Matarazzo, Condessa EE Caetano Miele, Professor
Leste 1 EE Filomena Matarazzo, Condessa EE Filomena Matarazzo, Condessa
Leste 1 EE Filomena Matarazzo, Condessa EE Francisco Mesquita, Jornalista
Leste 1 EE Filomena Matarazzo, Condessa EE Gabriel Ortiz, Professor
Leste 1 EE Filomena Matarazzo, Condessa EE Geraldo Campos Moreira, Prof. Dr
Leste 1 EE Filomena Matarazzo, Condessa EE Herminia de A. Pfuhi Neves, Profª
Leste 1 EE Filomena Matarazzo, Condessa EE Irineu Monteiro de Pinho, Rever.
Leste 1 EE Filomena Matarazzo, Condessa EE Jardim das Camélias
Leste 1 EE Filomena Matarazzo, Condessa EE João Maria Ogno, Dom
Leste 1 EE Filomena Matarazzo, Condessa EE José de San Martín
Leste 1 EE Filomena Matarazzo, Condessa EE Maria Augusta Correa, Professora
Leste 1 EE Filomena Matarazzo, Condessa EE Maria de Carvalho Senne, Profª
Leste 1 EE Filomena Matarazzo, Condessa EE Mário Reys, Comendador
Leste 1 EE Filomena Matarazzo, Condessa EE Miguel de Cervantes, Dom
Leste 1 EE Filomena Matarazzo, Condessa EE Miguel Kruse, Dom
Leste 1 EE Filomena Matarazzo, Condessa EE Milton Cruzeiro, Professor
Leste 1 EE Filomena Matarazzo, Condessa EE Nello Lorenzon

Leste 1 EE Filomena Matarazzo, Condessa EE Nildo do Amaral Jr., Padre
Leste 1 EE Filomena Matarazzo, Condessa EE Nossa Senhora da Penha
Leste 1 EE Filomena Matarazzo, Condessa EE Paulo Roberto Faggioni, Professor
Leste 1 EE Filomena Matarazzo, Condessa EE Ruth Cabral Troncarelli, Professora
Leste 1 EE Filomena Matarazzo, Condessa EE Silva Prado, Deputado
Leste 1 EE Filomena Matarazzo, Condessa EE Tito Livio Ferreira, Professor
Leste 1 EE Filomena Matarazzo, Condessa EE Urbano de Oliveira Pinto, Rever.
Leste 2 EE DARIO DE QUEIROZ, PROF. EE DARIO DE QUEIROZ, PROF
Leste 2 EE DARIO DE QUEIROZ, PROF. EE ALBERTO SCHWEITZER
Leste 2 EE DARIO DE QUEIROZ, PROF. EE ARMANDO GOMES DE ARAÚJO, PROF.
Leste 2 EE DARIO DE QUEIROZ, PROF. EE CHARLES DE GAULLE
Leste 2 EE DARIO DE QUEIROZ, PROF. EE JOAO PRADO MARGARIDO, PROF.
Leste 2 EE DARIO DE QUEIROZ, PROF. EE JOSÉ BONIFACIO ANDRADA E SILVA JOAQUIM,
PROF.
Leste 2 EE DARIO DE QUEIROZ, PROF. EE JOSÉ BUSTAMENTE, DEP.
Leste 2 EE DARIO DE QUEIROZ, PROF. EE LÍVIO XAVIER
Leste 2 EE DARIO DE QUEIROZ, PROF. EE MARIA VERA LOMBARDI SIQUEIRA, PROF^a
Leste 2 EE DARIO DE QUEIROZ, PROF. EE MARIO KOZEL FILHO
Leste 2 EE DARIO DE QUEIROZ, PROF. EE MATTATHIAS GOMES DOS SANTOS, REV.
Leste 2 EE DARIO DE QUEIROZ, PROF. EE PAULINA, MADRE
Leste 2 EE DARIO DE QUEIROZ, PROF. EE PEDRO BRASIL BANDECCHI, PROF.
Leste 2 EE DARIO DE QUEIROZ, PROF. EE PEDRO I, DOM
Leste 2 EE CARLOS GOMES EE CARLOS GOMES
Leste 2 EE CARLOS GOMES EE ARACI ZEBRAL TEIXEIRA
Leste 2 EE CARLOS GOMES EE AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA, PROF.
Leste 2 EE CARLOS GOMES EE CLEISE MARISA SIQUEIRA, PROF^a
Leste 2 EE CARLOS GOMES EE COSME DE FARIA, MAJOR
Leste 2 EE CARLOS GOMES EE DIOGO DE FARIA, DR.
Leste 2 EE CARLOS GOMES EE ELIZA RACHEL MACEDO DE SOUZA, PROF^a
Leste 2 EE CARLOS GOMES EE EUNICE MARQUES DE MOURA BASTOS, PROF^a
Leste 2 EE CARLOS GOMES EE FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA FILHO, PROF.
Leste 2 EE CARLOS GOMES EE JARDIM BEATRIZ
Leste 2 EE CARLOS GOMES EE NANCY DE OLIVEIRA FIDALGO, PROF^a
Leste 2 EE CARLOS GOMES EE JOAQUIM EUGÊNIO LIMA NETO
Leste 2 EE CARLOS GOMES EE LUCIANE DO ESPÍRITO SANTOS, PROF^a
Leste 2 EE CARLOS GOMES EE MARCELO TULMAN NETO
Leste 2 EE CARLOS GOMES EE MARIA DE LOURDES VIEIRA
Leste 2 EE CARLOS GOMES EE MARIA REGINA M. CASTRO GUIMARÃES, PROF^a
Leste 2 EE CARLOS GOMES EE PAULO KOBAYASHI
Leste 2 EE CARLOS GOMES EE PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, ENG^o
Leste 2 EE CARLOS GOMES EE WILSON ROBERTO SIMONINI, PROF.
Leste 3 E.E. ADHEMAR ANTONIO PRADO EE Adhemar Antonio Prado
Leste 3 E.E. ADHEMAR ANTONIO PRADO EE Isaac Schraiber
Leste 3 E.E. ADHEMAR ANTONIO PRADO EE Silvana Evangelista

Leste 3 E.E. GERALDINO DOS SANTOS EE Carlos Henrique Liberalli
Leste 3 E.E. GERALDINO DOS SANTOS EE Geraldino dos Santos
Leste 3 E.E. RECANTO VERDE SOL EE Antonieta S. Alcantara
Leste 3 E.E. RECANTO VERDE SOL EE Carmelinda Marques Pereira
Leste 3 E.E. RECANTO VERDE SOL EE Recanto Verde Sol
Leste 3 E.E. RECANTO VERDE SOL EE Simão Mathias
Leste 3 EE Fernando Pessoa EE Barro Branco
Leste 3 EE Fernando Pessoa EE César Donato Calabrez
Leste 3 EE Fernando Pessoa EE Fernando Pessoa
Leste 3 EE Fernando Pessoa EE Mariuma Buazar Mauad
Leste 3 EE Luis Rosanova EE Ernestina Del Buono Trama
Leste 3 EE Luis Rosanova EE Luis Rosanova
Leste 3 EE Vila Bela EE Brenno Rossi
Leste 3 EE Vila Bela EE Vila Bela
Leste 3 EE Zipora Rubinstein EE Maria de Lourdes A. A. Pacheco
Leste 3 EE Zipora Rubinstein EE Zipora Rubinstein
Leste 4 EE Aroldo de Azevedo EE Aroldo de Azevedo
Leste 4 EE Aroldo de Azevedo EE Shiro Kyono
Leste 4 EE Aroldo de Azevedo EE Romeu Montoro
Leste 4 EE Aroldo de Azevedo EE Victor Miguel Romano
Leste 4 EE Chibata Miyakoshi EE Chibata Miyakoshi
Leste 4 EE Chibata Miyakoshi EE Inah Jacy de Castro Aguiar
Leste 4 EE Chibata Miyakoshi EE João Sarmento Pimentel
Leste 4 EE Chibata Miyakoshi EE Wilfredo Pinheiro
Leste 4 EE Cidade de Hiroshima EE Cidade de Hiroshima
Leste 4 EE Cidade de Hiroshima EE José de Oliveira Orlandi
Leste 4 EE Cidade de Hiroshima EE Jozineide Pereira Gaudino
Leste 4 EE Cidade de Hiroshima EE Luzia de Queiroz
Leste 4 EE Sergio da Silva Nobreza EE Sergio da Silva Nobreza
Leste 4 EE Sergio da Silva Nobreza EE Dr. Paulo Lauro
Leste 4 EE Sergio da Silva Nobreza EE Jorge Duprat
Leste 4 EE Zalina Rolim EE Maria Augusta de Ávila
Leste 4 EE Zalina Rolim EE Infante Dom Henrique
Leste 4 EE Zalina Rolim EE Orestes Rosolia
Leste 4 EE Zalina Rolim EE Zalina Rolim
Leste 4 EE Zalina Rolim EE Adelaide F. de Oliveira
Leste 5 EE José Chediak EE José Chediak
Leste 5 EE José Chediak EE Secundino Domingues Filho
Leste 5 EE José Chediak EE Stefan Zweig
Leste 5 EE Loureiro Junior EE Loureiro Junior
Leste 5 EE Loureiro Junior EE Oswaldo Catalano
Leste 5 EE Maria da Gloria Costa e Silva EE Branca de C. C. Mello
Leste 5 EE Maria da Glória Costa e Silva EE Maria da Glória Costa e Silva
Leste 5 EE Moacyr Campos EE Aracy L. V. Ravache

Leste 5 EE Moacyr Campos EE Caramuru
Leste 5 EE Moacyr Campos EE Moacyr Campos
Leste 5 EE Moacyr Campos EE Santos Amaro da Cruz
Leste 5 EE Orville Derby EE Orville Derby
Leste 5 EE João Vieira de Almeida EE João Vieira de Almeida
Leste 5 EE João Vieira de Almeida EE Heróis da FEB
Leste 5 EE João Vieira de Almeida EE Imperatriz Leopoldina
Leste 5 EE João Vieira de Almeida EE Maria Montessori
Leste 5 EE João Vieira de Almeida EE Paulo Egydio de O. Carvalho
Mauá EE Antonio Messias Szymanki EE Antonio Messias Szymanki
Mauá EE Cora Coralina EE Cora Coralina
Mauá EE Giuseppe Pisoni EE Giuseppe Pisoni
Mauá EE Jardim Oratório EE Jardim Oratório
Mauá EE Jardim Rosina EE Vila Magini II
Mauá EE Jardim Rosina EE Jardim Rosina
Mauá EE Jardim Zaira VII EE Jardim Zaira VII
Mauá EE Jardim Zaira VII EE Jardim Zaira VI
Mauá EE Judith Ferreira Piva EE Judith Ferreira Piva
Mauá EE Marcelina Maria da Silva Oliveira EE Iracem Crem
Mauá EE Marcelina Maria da Silva Oliveira EE Marcelina Maria da Silva Oliveira
Mauá EE Marcelina Maria da Silva Oliveira EE Mercedes V. Giannacaro
Mauá EE Maria Elena Colonia EE Maria Elena Colonia
Mauá EE Maria Elena Colonia EE Hans Grudzinski
Mauá EE Maria Expedita da Silva EE Maria Expedita da Silva
Mauá EE Maria Josefina K. Flaquer EE Maria Josefina K. Flaquer
Mauá EE Marta Teresina Rosa EE Emilia Crem dos Santos
Mauá EE Marta Teresina Rosa EE Marta Teresina Rosa
Mauá EE Olavo Hansen EE Olavo Hansen
Mauá EE Olavo Hansen EE Jardim Cruzeiro
Mauá EE Sebastião Vayego EE Sebastião Vayego
Mogi das Cruzes EE Cid Boucault EE Cid Boucault
Mogi das Cruzes EE Cid Boucault EE Paulo Ferrari Massaro
Mogi das Cruzes EE Adhemar Bolina EE Adhemar Bolina
Mogi das Cruzes EE Adhemar Bolina EE José Carlos Prestes
Mogi das Cruzes EE Dr. Deodato Wertheimer EE Aristóteles de Andrade, Prof
Mogi das Cruzes EE Dr. Deodato Wertheimer EE Benedito Borges Vieira
Mogi das Cruzes EE Dr. Deodato Wertheimer EE Dagoberto José Machado
Mogi das Cruzes EE Dr. Deodato Wertheimer EE Dr. Deodato Wertheimer
Mogi das Cruzes EE Dr. Deodato Wertheimer EE Enedina Gomes de Freitas, Profª
Mogi das Cruzes EE Dr. Deodato Wertheimer EE Francisco Ferreira Lopes
Mogi das Cruzes EE Dr. Deodato Wertheimer EE Gabriel Pereira
Mogi das Cruzes EE Dr. Deodato Wertheimer EE Narciso Yague Guimarães
Mogi das Cruzes EE Dr. Deodato Wertheimer EE Sebastião de Castro
Mogi das Cruzes EE Dr. Deodato Wertheimer EE Washington Luis

Mogi das Cruzes EE Galdino Pinheiro Franco EE Galdino Pinheiro Franco
Mogi das Cruzes EE Galdino Pinheiro Franco EE Helena Urbano Nagib
Mogi das Cruzes EE Galdino Pinheiro Franco EE Laurinda Cardoso Mello Freire
Mogi das Cruzes EE Olga Chakur Farah EE Elisiário Pinto de Moraes, Vereador
Mogi das Cruzes EE Olga Chakur Farah EE Olga Chakur Farah
Mogi das Cruzes EE Pedro Malozze EE Antônio Olegário S. Cardoso
Mogi das Cruzes EE Pedro Malozze EE Ilson Gomes, Prof
Mogi das Cruzes EE Pedro Malozze EE Isabel Ferreira da Silva, Profª
Mogi das Cruzes EE Pedro Malozze EE José Sanches Josende
Mogi das Cruzes EE Pedro Malozze EE Lucinda Bastos
Mogi das Cruzes EE Pedro Malozze EE Pedro Malozze
Mogi das Cruzes EE Pedro Malozze EE Sylvia Mafra Machado
Note 1 EE Agenor Couto de Magalhães EE Agenor Couto de Magalhães
Note 1 EE Augusto Ribeiro de Carvalho EE Milton da Silva Rodrigues
Note 1 EE Almirante Marques de Tamandaré EE Almirante Marques de Tamandaré
Note 1 EE Ana Siqueira EE Ana Siqueira
Note 1 EE Coha Yadoia (EE Maria Helena de Arruda) EE Genésio de Almeida Moura
Note 1 EE Gavião Peixoto EE Manuel Bandeira
Note 1 EE Hélios Heber Lino EE Hélios Heber Lino
Note 1 EE Humberto de Souza Mello EE Brigadeiro Eduardo Gomes
Note 1 EE Humberto de Souza Mello EE Elísio Teixeira Leite
Note 1 EE Humberto de Souza Mello EE Jacob Salvador Sveibeil
Note 1 EE Itallo Betarello EE Jardim Aurora
Note 1 EE Itallo Betarello EE Republica da Argentina
Note 1 EE Jacomo Stavale EE Joaquim Luis de Brito
Note 1 EE João Solimeo EE Edgar Pimentel Rezende
Note 1 EE João Solimeo EE Jair de Toledo
Note 1 EE Joaquim Silvado EE Joaquim Silvado
Note 1 EE Pio Telles EE Antonio Candido Guimarães Filho
Note 1 EE Pio Telles EE Ayres de Moura
Note 1 EE Republica da Colombia EE Republica da Colombia
Note 1 EE Sebastião de Oliveira Gusmão EE Zoraide de Campos Hellus
Note 1 EE Ubaldo Costa Leite EE Ubaldo Costa Leite
Note 1 EE Zenaide Vilalva EE Antonio Francisco Redondo
Norte 2 EE Alberto Cardoso EE Alberto Cardoso
Norte 2 EE Alberto Cardoso EE Angelo Bortolo
Norte 2 EE Alberto Cardoso EE Arnaldo Barreto
Norte 2 EE Alberto Cardoso EE Gustavo Barroso
Norte 2 EE Alberto Cardoso EE Jose do Amaral Melo
Norte 2 EE Alberto Cardoso EE Pedro de Moraes Victor
Norte 2 EE Alberto Cardoso EE Philomena Baylão
Norte 2 EE Alberto Cardoso EE Sergio da Costa
Norte 2 EE Guilherme de Almeida EE Antonio Jose leite
Norte 2 EE Guilherme de Almeida EE Assis Jose Ambrosio

Norte 2 EE Guilherme de Almeida EE Castro Alves
Norte 2 EE Guilherme de Almeida EE Elza Saraiva Monteiro
Norte 2 EE Guilherme de Almeida EE Guilherme de Almeida
Norte 2 EE Guilherme de Almeida EE Paul Hugon
Norte 2 EE Guilherme de Almeida EE Ruy Barbosa
Norte 2 EE Silva Jardim EE Albino Cesar
Norte 2 EE Silva Jardim EE Amenaide Braga
Norte 2 EE Silva Jardim EE Carmosina Viana
Norte 2 EE Silva Jardim EE Eurico Figueiredo
Norte 2 EE Silva Jardim EE Veridiana Camacho
Norte 2 EE Silva Jardim EE Victor dos Santos Cunha
Osasco EE Antônio Carlos da Trindade EE Antônio Carlos da Trindade
Osasco EE Francisco Matarazzo Sobrinho EE Francisco Matarazzo Sobrinho
Osasco EE José Ribeiro de Souza EE Prof. Oguiomar Ruggeri
Osasco EE Neuza de Oliveira Prévide EE Dr. Aureliano Leite
Osasco EE Prof. Ernesto Thenn de Barros EE Prof. Armando Gaban
Osasco EE Prof. Ernesto Thenn de Barros EE Prof. Ernesto Thenn de Barros
Osasco EE Prof. José Jorge EE Cel. Antônio Paiva de Sampaio
Osasco EE Prof. José Jorge EE Profa. Heloisa de Assumpção
Osasco EE Prof. José Liberatti EE Glória Azedia Bonetti
Osasco EE Prof. José Liberatti EE Prof. João Batista de Brito
Osasco EE Prof. Newton Espirito Santo Ayres EE Leonardo Vilas Boas
Osasco EE Prof. Newton Espirito Santo Ayres EE Prof. Fanny Monzoni Santos
Osasco EE Tarsila do Amaral EE Tarsila do Amaral
Osasco EE Walter Negrelli EE Educador Paulo Freire
Osasco EE Walter Negrelli EE Julia Lopes de Almeida
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE Profa. Francisca Helena Furia II
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE Dr. Carlos de Campos
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE 16 DE JULHO
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE ADAMASTOR DE CARVALHO
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE ANTONIO ADIB CHAMMAS
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE CLOTHILDE MARTINS ZANEI
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE JOAQUIM LUCIO CARDOSO FILHO
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE JOSE BRANCAGLIONE
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE PAPA JOAO PAULO I
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE SERGIO MILLIET DA COSTA E SILVA
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE Dr. Generoso Alves de Siqueira
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE. Américo Brasiliense
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE João Baptista Marigo Martins
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE Oito de Abril
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE Parque Marajoara II
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE Prof. Bernaldo de Toledo Piza
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE Prof. Edevaldo Perassi
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE Prof. José Carlos Antunes

Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE Prof. José Henrique de Paula e Silva
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE Prof. Nelson Pizzotti Mendes
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE Prof. Oscavo de Paula e Silva
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE Prof. Ovídio Pires de Campos
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE Prof. Paulo Sinna
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE Prof. Pércio Puccini
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE Prof. Rubens Moreira da Rocha
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE Prof. Waldomiro Guimarães
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE Profa. Inah de Mello
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE Profa. Clothilde Peluso
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE Profa. Francisca Helena Furia II
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE Profa. Ivone Palma Todorov Ruggieri
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE Profa. Ondina Rivera Miranda Cintra
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE Sen. João Galeão Carvalhal
Santo André EE Dr. Américo Brasiliense EE Valdomiro Silveira
São Bernardo do Campo EE ADAIL LUIZ MILLER, Dr. EE ADAIL LUIZ MILLER, Dr.
São Bernardo do Campo EE ADAIL LUIZ MILLER, Dr. EE JOSÉ GONÇALVES de A.F., Prof.
São Bernardo do Campo EE ADAIL LUIZ MILLER, Dr. EE MATHIAS OCTAVIO ROXO N., Dr.
São Bernardo do Campo EE ALEXANDRE GRIGOLI, Padre EE ALEXANDRE GRIGOLI, Padre
São Bernardo do Campo EE ANTONIO CAPUTO EE ANTONIO CAPUTO
São Bernardo do Campo EE ANTONIO CAPUTO EE JOSÉ JORGE DO AMARAL, Prof.
São Bernardo do Campo EE ANTONIO CAPUTO EE OMAR DONATO BASSANI
São Bernardo do Campo EE EDGARD ALVES DA C., Prof. EE EDGARD ALVES DA C., Prof.
São Bernardo do Campo EE FAUSTO CARDOSO DE MELLO EE FAUSTO CARDOSO DE MELLO
São Bernardo do Campo EE JOÃO FIRMINO C. ARAUJO, Dr. EE CLARICE DE M. CASTRO
São Bernardo do Campo EE JOÃO FIRMINO C. ARAUJO, Dr. EE JOÃO FIRMINO C. ARAUJO,
Dr.
São Bernardo do Campo EE JOÃO RAMALHO EE AMADEU OLIVÉRIO, Prof.
São Bernardo do Campo EE JOÃO RAMALHO EE BRASÍLIA TONDI DE LIMA
São Bernardo do Campo EE JOÃO RAMALHO EE JOÃO RAMALHO
São Bernardo do Campo EE JOÃO RAMALHO EE JOSÉ FORNARI, Dr.
São Bernardo do Campo EE JORGE RHAME, Prof. EE JORGE RHAME, Prof.
São Bernardo do Campo EE MARIA OSÓRIO TEIXEIRA, Prof. EE MARIA OSÓRIO TEIXEIRA,
Prof.
São Bernardo do Campo EE MARIA OSÓRIO TEIXEIRA, Prof. EE MIZHUO
São Bernardo do Campo EE MARIO FRANCISCON EE MARIO FRANCISCON
São Bernardo do Campo EE NELSON M. PALMA, Prof. EE NELSON M. PALMA, Prof.
São Bernardo do Campo EE PEDRA DE CARVALHO, Prof. EE JULIETA V. S. SANT'ANA, Prof.
São Bernardo do Campo EE PEDRA DE CARVALHO, Prof. EE PEDRA DE CARVALHO, Prof.
São Bernardo do Campo EE SERGIO V. de MELO, Diplomata EE DOMINGOS PEIXOTO da S.,
Prof.
São Bernardo do Campo EE SERGIO V. de MELO, Diplomata EE MARISTELA VIEIRA, prof
São Bernardo do Campo EE SERGIO V. de MELO, Diplomata EE SERGIO V. de MELO,
Diplomata

São Bernardo do Campo EE WALKER DA COSTA BARBOSA EE SÃO PEDRO
São Bernardo do Campo EE WALKER DA COSTA BARBOSA EE WALKER DA COSTA BARBOSA
Sul 1 EE Ângelo Mendes de Almeida EE Ângelo Mendes de Almeida
Sul 1 EE Pastor Waldemar EE Pastor Waldemar
Sul 1 EE Dr. João Ernesto Faggin EE Dr. João Ernesto Faggin
Sul 1 EE Manoel Tabacow Hidal EE Manoel Tabacow Hidal
Sul 1 EE Professora Julia Della Casa Paula EE Eusébio de Paula Marcondes
Sul 1 EE Bento Pereira da Rocha EE Lauro Pereira Travassos
Sul 1 EE Prof. Dr. Clóvis de Oliveira EE Amador e Catharina
Sul 1 EE Prof. Dr. Clóvis de Oliveira EE Neyde Aparecida Sollitto
Sul 1 EE Prof. Dr. Clóvis de Oliveira EE Prof. Flávio José Osório Negrini
Sul 2 EE Afiz Gebara, Dr. EE Afiz Gebara, Dr.
Sul 2 EE Cícero Canuto de Lima, Pastor EE Cícero Canuto de Lima, Pastor
Sul 2 EE Eudoro Vilela EE Eudoro Vilela
Sul 2 EE Eulália Silva, Profa. EE Eulália Silva, Profa.
Sul 2 EE Francisco Antonio Martins Junior, Prof. EE Francisco Antonio Martins Junior, Prof.
Sul 2 EE Herculano de Freitas, Prof. EE Herculano de Freitas, Prof.
Sul 2 EE Jacques Orlando Caminha D'Ávila, Rev. EE Jacques Orlando Caminha D'Ávila, Rev.
Sul 2 EE João Batista de Carvalho, Mons. EE João Batista de Carvalho, Mons.
Sul 2 EE João Silva, Prof. EE João Silva, Prof.
Sul 2 EE Joiti Hirata EE Joiti Hirata
Sul 2 EE José Lins do Rego EE José Lins do Rego
Sul 2 EE José Porphyrio da Paz EE José Porphyrio da Paz
Sul 2 EE José Raul Polletto EE José Raul Polletto
Sul 2 EE Leopoldo Santana, Prof. EE Leopoldo Santana, Prof.
Sul 2 EE Luis Magalhães de Araújo, Prof. EE Luis Magalhães de Araújo, Prof.
Sul 2 EE Luiz Gonzaga Pinto e Silva, Prof. EE Luiz Gonzaga Pinto e Silva, Prof.
Sul 2 EE Maria Peccioli Giannasi, Profa. EE Maria Peccioli Giannasi, Profa.
Sul 2 EE Octalles Marcondes Ferreira EE Octalles Marcondes Ferreira
Sul 2 EE Orlando Mendes de Moraes, Prof. EE Orlando Mendes de Moraes, Prof.
Sul 2 EE Paulo Octávio de Azevedo, Prof. EE Paulo Octávio de Azevedo, Prof.
Sul 2 EE Renata Graziano de Oliveira Prado, Profa. EE Renata Graziano de Oliveira Prado,
Profa.
Sul 2 EE Renato Braga, Prof. EE Renato Braga, Prof.
Sul 2 EE Sinhá Pantoja EE Sinhá Pantoja
Sul 2 EE Vicente Leporace EE Vicente Leporace
Sul 2 EE Waldir Rodolpho de Castro EE Waldir Rodolpho de Castro
Sul 2 EE Zulmira Cavalheiro Faustino, Dona EE Zulmira Cavalheiro Faustino, Dona
Sul 2 EE Alfredo Vianello Gregório, Com. EE Alfredo Vianello Gregório, Com.
Sul 2 EE Amélia Kerr Nogueira, Profa. EE Amélia Kerr Nogueira, Profa.
Sul 2 EE Antonio Manoel Alves de Lima, EE Antonio Manoel Alves de Lima,
Sul 2 EE Arnaldo Laurindo, Prof. EE Arnaldo Laurindo, Prof.
Sul 2 EE Beatriz de Quadros Lemes, Profa. EE Beatriz de Quadros Lemes, Profa.
Sul 2 EE Café Filho, Pres. EE Café Filho, Pres.

Sul 2 EE Carolina Cintra da Silveira, Profa. EE Carolina Cintra da Silveira, Profa.
Sul 3 EE Adelaide Rosa F. Machado EE Adelaide Rosa F. Machado
Sul 3 EE Adolfo Casais Monteiro Prof. EE Adolfo Casais Monteiro Prof.
Sul 3 EE Alberto Salotti Prof. EE Alberto Salotti Prof.
Sul 3 EE Argeo Pinto Dias Eng. EE Argeo Pinto Dias Eng.
Sul 3 EE Beatriz Lopes EE Beatriz Lopes
Sul 3 EE Belkice Manhaes Reis Prof. EE Belkice Manhaes Reis Prof.
Sul 3 EE Benedito Ferreira de Albuquerque EE Benedito Ferreira de Albuquerque
Sul 3 EE Calhim Manoel Abud EE Calhim Manoel Abud
Sul 3 EE Carlos Ayres EE Carlos Ayres
Sul 3 EE Carlos de Moraes EE Carlos de Moraes
Sul 3 EE Christiano Altenfelder Silva EE Christiano Altenfelder Silva
Sul 3 EE Clarisse Seiko Ikeda Chagas EE Clarisse Seiko Ikeda Chagas
Sul 3 EE Condomínio Carioba Recanto Marisa EE Condomínio Carioba Recanto Marisa
Sul 3 EE Condomínio Vargem Grande II EE Condomínio Vargem Grande II
Sul 3 EE David Zeiger EE David Zeiger
Sul 3 EE Dom Duarte Leopoldo e Silva EE Dom Duarte Leopoldo e Silva
Sul 3 EE Erodice Pontes de Queiroz EE Erodice Pontes de Queiroz
Sul 3 EE Esther Garcia EE Esther Garcia
Sul 3 EE Eurípedes Simões de Paula, Prof. EE Eurípedes Simões de Paula, Prof.
Sul 3 EE Giulio David Leoni EE Giulio David Leoni
Sul 3 EE Heitor Villa Lobos EE Heitor Villa Lobos
Sul 3 EE Herbet Baldus EE Herbet Baldus
Sul 3 EE Irma Charlita EE Irma Charlita
Sul 3 EE Jardim Moraes Prado II EE Jardim Moraes Prado II
Sul 3 EE José Vieira de Moraes EE José Vieira de Moraes
Sul 3 EE Juventina Marcondes Domingues EE Juventina Marcondes Domingues
Sul 3 EE Laerte Ramos de Carvalho, Prof. EE Laerte Ramos de Carvalho, Prof.
Sul 3 EE Leda Guimaraes Natal EE Leda Guimaraes Natal
Sul 3 EE Leonel Brizola EE Leonel Brizola
Sul 3 EE Leonor Fernandes Costa Zacharias EE Leonor Fernandes Costa Zacharias
Sul 3 EE Loteamento das Gaivotas III EE Loteamento das Gaivotas III
Sul 3 EE Maria Luiza de Andrade Martins EE Maria Luiza de Andrade Martins
Sul 3 EE Mário Arminante, Prof. EE Mário Arminante, Prof.
Sul 3 EE Mario Lopes Leão EE Mario Lopes Leão
Sul 3 EE Paulino Nunes Esposo EE Paulino Nunes Esposo
Sul 3 EE Perillier Mademoiselle EE Perillier Mademoiselle
Sul 3 EE Prisciliana Duarte de Almeida, Dona EE Prisciliana Duarte de Almeida, Dona
Sul 3 EE Roberto Mange EE Roberto Mange
Sul 3 EE Santo Dias da Silva EE Santo Dias da Silva
Sul 3 EE Tancredo de Almeida Neves, Presidente EE Tancredo de Almeida Neves,
Presidente
Sul 3 EE Vera Athayde Pereira, Profa. EE Vera Athayde Pereira, Profa.
Suzano EE Anderson da Silva Soares EE Anderson da Silva Soares

Suzano EE Anderson da Silva Soares EE Batista Raffo
Suzano EE Anis Fadul EE Anis Fadul
Suzano EE Carlos Monteni EE Carlos Monteni
Suzano EE Chogiro Segawa EE Chogiro Segawa
Suzano EE Davi Jorge Cury EE Davi Jorge Cury
Suzano EE Eliane Ap. Dantas Aquino EE Eliane Ap. Dantas Aquino
Suzano EE Eliane Ap. Dantas Aquino EE Iijima
Suzano EE Eliane Ap. Dantas Aquino EE Justino marcondes Rangel
Suzano EE Euclides Igesca EE Euclides Igesca
Suzano EE Jacques Y. Cousteau EE Antonio Brasília M.da Fonseca
Suzano EE Jacques Y. Cousteau EE Jacques Y. Cousteau
Suzano EE Jardim São Fernando EE Jardim São Fernando
Suzano EE Jardim São Fernando EE Lândia Santos Batista
Suzano EE Joviano Satler de Lima EE Joviano Satler de Lima
Suzano EE Jussara Feitosa Domschke EE Jussara Feitosa Domschke
Suzano EE Luiz Bianconi EE Luiz Bianconi
Suzano EE Mario Manuel D. Aquino EE Cj. Hab. Pq. Dourado II
Suzano EE Mario Manuel D. Aquino EE Mario Manuel D. Aquino
Suzano EE Osvaldo Oliveira Lima EE Maria Elisa A Cintra
Suzano EE Osvaldo Oliveira Lima EE Osvaldo Oliveira Lima
Suzano EE Prof. Olzanetti Gomes EE Prof. Olzanetti Gomes
Suzano EE Sebastião Pereira Vidal EE Sebastião Pereira Vidal
Suzano EE Sebastião Pereira Vidal EE Valdemar Galo
Suzano EE Tacito Zanchetta EE Jd. São Paulo II
Suzano EE Tacito Zanchetta EE Paulo A Paganucci
Suzano EE Tacito Zanchetta EE Tacito Zanchetta
Suzano EE Tacito Zanchetta EE Vila Correa
Suzano EE. José B. Bhartolomei EE. José B. Bhartolomei
Taboão da Serra EE Odete Maria de Freitas EE Iria Kunz
Taboão da Serra EE Odete Maria de Freitas EE Jardim da Luz
Taboão da Serra EE Odete Maria de Freitas EE Jardim Vazame II
Taboão da Serra EE Odete Maria de Freitas EE Maria José Antunes Ferraz
Taboão da Serra EE Odete Maria de Freitas EE Odete Maria de Freitas
Taboão da Serra EE Odete Maria de Freitas EE Paulo Chagas Nogueira
Taboão da Serra EE Odete Maria de Freitas EE Rosana Sueli Funari
Taboão da Serra EE Odete Maria de Freitas EE Vila Olinda II
Taboão da Serra EE Profª Eulália Malta EE Amélia dos Anjos de Oliveira
Taboão da Serra EE Profª Eulália Malta EE Aparecida Ferreira D Carvalho
Taboão da Serra EE Profª Eulália Malta EE Dr.Eduardo Vaz
Taboão da Serra EE Profª Eulália Malta EE Iracema Bello Oricchio
Taboão da Serra EE Profª Eulália Malta EE Isabel Lucci de Oliveira
Taboão da Serra EE Profª Eulália Malta EE Maria Antonieta Martins de Almeida
Taboão da Serra EE Profª Eulália Malta EE Profª Eulália Malta
Taboão da Serra EE Profª Eulália Malta EE Rodolfo José da Costa e Silva

Taboão da Serra EE Wandick de Freitas EE Adenilson dos Santos Franco
Taboão da Serra EE Wandick de Freitas EE Francisco Damico
Taboão da Serra EE Wandick de Freitas EE Gilberto Freire
Taboão da Serra EE Wandick de Freitas EE Heitor Cavalcanti de A. Furtado
Taboão da Serra EE Wandick de Freitas EE João Caly
Taboão da Serra EE Wandick de Freitas EE Maria Aparecida Nigro Gava
Taboão da Serra EE Wandick de Freitas EE Wandick de Freitas

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria do Coordenador de Ensino Médio e Técnico, de 17-07-2008

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, de acordo com a Resolução SE 210, de 26/08/93, nos termos da Lei Federal 9394/96, Parecer CNE/CEB 16/99, Resolução CNE/CEB 4/99, atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005 e Indicação CEE 8/2000 e à vista do parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14,5 da Indicação CEE 8/2000, o Plano de Curso da Área Profissional de Agropecuária, da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico em Avicultura, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Assistente em Avicultura.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 17-07-2008.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17-07-2008.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO
Portaria do Coordenador, de 15-10-2009

Homologando, com base na análise realizada pelos membros da Supervisão Educacional, de acordo com a Resolução SE-78, de 7-11-2008, os Planos Escolares de 2009, que integram os respectivos Planos Plurianuais de Gestão, apresentados pelas Unidades Escolares abaixo:

MUNICÍPIO / ESCOLA

ARARAQUARA - Escola Técnica Estadual Profª Anna de Oliveira Ferraz

FRANCA - Escola Técnica Estadual Prof. Carmelino Corrêa Júnior

IBITINGA - Escola Técnica Estadual de Ibitinga

IGARAPAVA - Escola Técnica Estadual Antonio Junqueira da Veiga

MAUÁ - Etec de Mauá

ORLÂNDIA - Escola Técnica Estadual Prof. Alcídio de Souza Prado

PORTO FERREIRA - Escola Técnica Estadual Prof. Jadyr Salles

SANTA RITA DO PASSA QUATRO - Escola Técnica Estadual Manoel dos Reis Araújo

SÃO BERNARDO DO CAMPO - Etec Lauro Gomes

SÃO CAETANO DO SUL - Etec Jorge Street

SÃO JOAQUIM DA BARRA - Escola Técnica Estadual Pedro Badran

SÃO PAULO - Escola Técnica Estadual Carlos de Campos

SÃO PAULO - Escola Técnica Estadual de Artes

SÃO PAULO - Escola Técnica Estadual de Sapopemba

SÃO PAULO - Escola Técnica Estadual Drª Maria Augusta Saraiva

SÃO PAULO - Escola Técnica Estadual Getúlio Vargas

SÃO PAULO - Escola Técnica Estadual Guaracy Silveira

SÃO PAULO - Escola Técnica Estadual José Rocha Mendes

SÃO PAULO - Escola Técnica Estadual Martin Luther King

SÃO PAULO - Escola Técnica Estadual Parque da Juventude

SÃO PAULO - Escola Técnica Estadual Vila Formosa

SÃO PAULO - Escola Técnica Estadual Zona Sul

SÃO SIMÃO - Escola Técnica Estadual Prof. Francisco dos Santos

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria do Coordenador, de 5-11-2009

Homologando, com base na análise realizada pelos membros da Supervisão Educacional, de acordo com a Resolução SE-78, de 7-11-2008, os Planos Escolares de 2009, que integram os respectivos Planos Plurianuais de Gestão, apresentados pelas Unidades Escolares abaixo:

MUNICÍPIO / ESCOLA

Adamantina – ETEC Engenheiro Heval Bellusci

Adamantina – ETEC Prof. Eudécio Luiz Vicente

Amparo – ETEC João Belarmino

Atibaia – ETEC Prof. Carmine Biagio Tundisi

Barra Bonita – ETEC Comendador João Rays

Batatais - ETEC Antonio de Pádua Cardoso

Campo Limpo Paulista – ETEC de Campo Limpo Paulista

Casa Branca – ETEC Dr. Francisco Nogueira de Lima

Dracena – ETEC Prof^a Carmelina Barbosa

Espírito Santo do Pinhal – ETEC Dr. Carolino da Motta e Silva

Fernandópolis – ETEC de Fernandópolis

Franca - ETEC Dr. Júlio Cardoso

Hortolândia – ETEC de Hortolândia

Jaú – ETEC Joaquim Ferreira do Amaral

Leme – ETEC Deputado Salim Sedeh

Marília – ETEC Antonio Devisate

Miguelópolis - ETEC Laurindo Alves de Queiroz

Osasco – ETEC de Osasco

Oswaldo Cruz – ETEC Amim Jundi

Quatá – ETEC Dr. Luiz César Couto

Rancharia – ETEC Deputado Francisco Franco

São Paulo – ETEC de São Paulo

Taquaritinga - ETEC Dr. Adail Nunes da Silva

Teodoro Sampaio – ETEC de Teodoro Sampaio

Tupã – ETEC Professor Massuyuki Kawano

Vera Cruz – ETEC Paulo Guerreiro Franco

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria do Coordenador, de 4-6-2009

Designando, nos termos do artigo 3º, da Portaria Cetec nº 2 , de 02/06/2009, os representantes do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps e Associação de Educação do Homem de Amanhã - Aehda, para comporem a Comissão para o Processo de Seleção e Ingresso, com a finalidade de analisarem e manifestarem a respeito das inscrições recebidas para os cursos do Convênio Ceeteps - Aehda, abaixo indicados:

Helio Aparecido Zorzo - Ceeteps - Presidente
Marco Antonio Nogueira Eisenmann - Ceeteps
Jorge Gonzaga de Oliveira - Aehda
Marilda Modesto Bissoli – Aehda

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 47, de 9-11-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Resolução CNE/CEB 03/98, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000, 80/2008 e 82/2009 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 9º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico “Gestão e Negócios”, da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Assistente Administrativo.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 09-11-2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09-11-2009.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 48, de 9-11-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Resolução CNE/CEB 03/98, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000, 80/2008 e 82/2009 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 9º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico “Produção Industrial”, da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico em Calçados Integrado ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Assistente de Estilismo e de Auxiliar de Modelagem.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 09-11-2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09-11-2009.

Desenvolvimento

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 49, de 17-11-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Resolução CNE/CEB 03/98, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 9º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico “Controle e Processos Industriais”, da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico em Mecatrônica Integrado ao Ensino Médio, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Assistente Técnico de Mecatrônica e de Instalador e Reparador de Equipamentos Mecatrônicos.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 17-11-2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17-11-2009.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC - 50, de 20-1-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Resolução CNE/CEB 03/98, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico "Infraestrutura", da seguinte Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em:

a) Empreendedorismo.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 20-01-2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20-01-2009.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Portaria CETEC - 51, de 11-12-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e artigo 5º da Deliberação CEE n.º 79/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico "Infraestrutura", da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico em Hidrologia, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Auxiliar Técnico de Hidrologia.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 11-12-2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11-12-2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria CETEC n.º 52, de 14-12-2009

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e de acordo com o artigo 7º da Resolução CNE/CEB n.º 3/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico “Recursos Naturais”, da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico em Produção de Cana-de-Açúcar, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Agente de Produção de Cana-de-Açúcar.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 26-01-2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26-01-2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**Portaria CETEC n.º 53, de 14-12-2009**

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e de acordo com o artigo 7º da Resolução CNE/CEB n.º 3/2008, os Planos de Cursos do Eixo Tecnológico "Controle e Processos Industriais", das seguintes Habilitações Profissionais Técnicas de Nível Médio:

- a) Técnico em Bioquímica, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Auxiliar de Laboratório Farmoquímico e de Auxiliar de Laboratório Bioquímico;
- b) Técnico em Informática Industrial, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Instalador e Montador de Sistemas Informatizados, e de Operador e Programador de Sistemas Informatizados;
- c) Técnico em Instrumentação e Equipamentos Industriais, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Assistente de Instrumentação.
- d) Técnico em Manutenção de Equipamentos Fora de Estrada, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Auxiliar de Manutenção Eletromecânica;
- e) Técnico em Mecânica-Projetos, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Desenhista Mecânico.

Artigo 2º - Os cursos referidos no artigo anterior estão autorizados a serem implantados na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 26-01-2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26-01-2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**Portaria CETEC n.º 54, de 14-12-2009**

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e de acordo com o artigo 7º da Resolução CNE/CEB n.º 3/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico "Produção Industrial", da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico em Análise e Produção de Açúcar e Alcool, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Auxiliar de Processo de Extração de Caldo e de Analista de Laboratório e Processos Industriais.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 26-01-2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26-01-2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**Portaria CETEC n.º 55, de 14-12-2009**

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e de acordo com o artigo 7º da Resolução CNE/CEB n.º 3/2008, os Planos de Cursos do Eixo Tecnológico "Hospitalidade e Lazer", das seguintes Habilitações Profissionais Técnicas de Nível Médio:

- a) Técnico em Museu, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Monitor de Museu;
- b) Técnico em Turismo Receptivo, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Assistente de Atividades Recreativas, de Assistente de Eventos em Serviços Turísticos, e de Guia de Turismo Regional.

Artigo 2º - Os cursos referidos no artigo anterior estão autorizados a serem implantados na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 26-01-2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26-01-2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**Portaria CETEC n.º 56, de 14-12-2009**

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e de acordo com o artigo 7º da Resolução CNE/CEB n.º 3/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico "Produção Alimentícia", da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico em Processamento de Carnes, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Auxiliar de Processamento de Carnes e de Operador de Processamento de Carnes.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 26-01-2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26-01-2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**Portaria CETEC n.º 57, de 14-12-2009**

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e de acordo com o artigo 7º da Resolução CNE/CEB n.º 3/2008, os Planos de Cursos do Eixo Tecnológico "Produção Cultural e Design", das seguintes Habilitações Profissionais Técnicas de Nível Médio:

- a) Técnico em Desenho de Produtos de Enxovais e Decoração, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Assistente de Produção de Enxovais e Decoração;
- b) Técnico em Gestão da Produção de Enxovais e Decoração, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio de Assistente de Produção de Enxovais e Decoração;
- c) Técnico em Música, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio de Monitor de Música e de Instrutor de Música.

Artigo 2º - Os cursos referidos no artigo anterior estão autorizados a serem implantados na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 26-01-2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26-01-2009.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**Portaria CETEC n.º 58, de 14-12-2009**

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução SE n.º 78, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Resolução CNE/CEB 4/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB 1/2005, Parecer CNE/CEB n.º 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09/07/08, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações CEE 08/2000 e 80/2008 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000 e de acordo com o artigo 7º da Resolução CNE/CEB n.º 3/2008, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico "Gestão e Negócios", da seguinte Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico Jurídico.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 26-01-2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26-01-2009.